

Modalidade : Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação**Fundamentação Jurídica: Caput do Art. 30 da Lei nº 13.303/2016.****Processo: CD 20260101**
DGCO: 00930/2026
OC: 197103**CONTRATANTE****RAZÃO SOCIAL:** BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**NOME FANTASIA:** BBTS**CNPJ:** 42.318.949/0013-18**ENDEREÇO:** SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Asa Norte.

Brasília - DF

CEP: 70740-543**CONTRATADA****RAZÃO SOCIAL:** TORKS TRANSPORTES LTDA.**CNPJ:** 04.184.178 /0001-90**ENDEREÇO:** Rua Vereda Tropical, Nº 186 - Bairro Votuparim.

Santana de Parnaíba - SP

CEP: 06513-100**OBJETO RESUMIDO**

Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos complementares de movimentação de equipamentos e guarda de bens, sempre que houver interesse previamente manifestado pela BBTS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é até 08/07/2031.

VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados por acionamento, os valores constantes do **Documento nº 2** deste contrato.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência, a BBTS poderá revisar os preços dos serviços credenciados quando forem constatadas divergências relevantes em relação aos valores praticados no mercado.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: Nº 602/2020, Nº 1166/2022, Nº 1423/2022, Nº 1698/2022, Nº 2630/2023, Nº 2023/2897, Nº 2024/3122, Nº 2024/3093, Nº 2024/3149 e Nº 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos complementares de movimentação de equipamentos e guarda de bens, sempre que houver interesse previamente manifestado pela BB Tecnologia e Serviços S.A. - BBTS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em **25% (vinte e cinco por cento)** o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é até 08/07/2031.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

- iv. atraso injustificado no início do serviço;
- v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
- xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
- xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados por acionamento, os valores constantes do **Documento nº 2** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Para fins de faturamento e pagamento, a CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido no **Documento nº 1** e seus anexos. Nos valores estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência, a BBTS poderá revisar os preços dos serviços credenciados quando forem constatadas divergências relevantes em relação aos valores praticados no mercado. Tal revisão deverá ser devidamente fundamentada em variações de preços comprovadas, com base em referências de instituições de reconhecida credibilidade pública, pesquisa de mercado e análise técnica, sendo formalizada por correspondência, com vistas à adequação aos valores de mercado.

Parágrafo Primeiro - A atualização da tabela de preços credenciados, poderá ser realizada, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Nas atualizações subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização efetivada.

Parágrafo Terceiro - Os novos valores atualizados serão devidamente publicados, assegurando transparência, ampla divulgação e aplicação uniforme a todos os credenciados.

Parágrafo Quarto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até **07 (sete) dias** úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido

dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;

- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:

- i.tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii.o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii.tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv.que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e

exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, a CONTRATADA indica como seu preposto:

Nome: Manuel Antonio Sa

Cargo: Assessor Comercial

E-mail corporativo: manuel@torks.com.br

Telefone Fixo corporativo: 11 3682-3538

Telefone Celular/Whatsapp corporativo: 11 99937-0248

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia** útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias** úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

Parágrafo Único - O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Envio da Nota Fiscal - Portal V360





REFORMA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Diante do objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, promovida pela Emenda Constitucional 132/2023 e pela Lei Complementar 214/2025, as partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro: Conformidade Legal e Preparação para a Reforma Tributária:

- a) O Fornecedor é integralmente responsável por garantir, nos prazos previstos em lei e nas notas técnicas oficiais, a plena conformidade de todos os documentos fiscais emitidos ao Adquirente, implementando corretamente novos campos, eventos, bases de cálculo, códigos e alíquotas aplicáveis.
- b) O Fornecedor deverá realizar validação prévia em ambiente de homologação e corrigir/reemitir, imediatamente, qualquer documento fiscal emitido em desconformidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do Adquirente, salvo em caso de indisponibilidade sistêmica oficialmente reconhecida pelo fisco, que deverá ser documentada.
- c) O descumprimento sujeita o Fornecedor ao suporte exclusivo de todo ônus decorrente, incluindo tributos, multas, encargos, glosas, bloqueios, custos operacionais e indenização integral por danos emergentes e lucros cessantes, desde que comprovados e com nexo causal.
- d) Quando a não conformidade inviabilizar a operação (incluindo rejeição de XML, bloqueio de crédito, impossibilidade de entrega/faturamento ou risco material de autuação), incidirá multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do documento fiscal incorreto, cumulável com as demais sanções contratuais. Ficam permitidos a retenção de pagamento, compensações financeiras e a rescisão por justa causa em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo: Recolhimento pelo Adquirente e Split Payment:

- a) O Fornecedor obriga-se a recolher, até o vencimento, todos os tributos incidentes sobre as operações com o Adquirente, assegurando integralmente seu crédito tributário. O Fornecedor autoriza o Adquirente, a qualquer tempo, a recolher tributos em seu nome, na modalidade RAD – Recolhimento pelo Adquirente,

mediante emissão das guias aplicáveis, podendo descontar/compensar do Fornecedor os valores quitados. Em caso de recolhimento após o vencimento, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória de **10% (dez por cento)**, acrescida de juros de **0,33%** ao dia, sem prejuízo dos custos incorridos.

b) O Fornecedor permanece como sujeito passivo perante o fisco; o recolhimento pelo Adquirente não configura assunção de responsabilidade, novação, solidariedade ou renúncia de direitos.

c) Havendo implantação de Split Payment, o Adquirente poderá aplicar o RAD antes do pagamento ao Fornecedor, retendo ou deduzindo os valores correspondentes, preservando-se integralmente as penalidades previstas.

d) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos e executar garantias, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro: Ajustes de Preços por Período de Readequação:

- a) Os preços contratados serão obrigatoriamente recalculados em 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032 e 2033, observando-se a base de cálculo, fórmula e alíquota aplicável para cada tributo, conforme legislação vigente.
- b) O recálculo eliminará integralmente tributos em cascata e resíduos tributários, para determinação do preço líquido de tributos, considerando:
 - i. origem e destino;
 - ii. regime tributário do Fornecedor;
 - iii. tributos da cadeia, incluindo PIS/COFINS (todas as modalidades), ICMS, ICMS-ST, IPI e ISS.
- c) O Fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória da carga tributária efetiva, admitida amostragem representativa ou apresentação de coeficiente tributário. O não fornecimento das informações no prazo estipulado autorizará o Adquirente a estimar o coeficiente tributário com base em dados médios do setor ou documentos oficiais.
- d) Determinado o preço líquido, os itens serão recalculados segundo a nova base definida pela Reforma Tributária e alíquotas vigentes para o período. Os valores revisados vigorarão como preços ajustados após aceite formal do Adquirente, sendo o reequilíbrio exclusivamente prospectivo, sem efeitos retroativos ou recomposição de margens.

Parágrafo Quarto: Novas obrigações acessórias e Penalidades

- a) O Fornecedor assume responsabilidade integral por todas as penalidades previstas em lei (multas, restrições cadastrais, bloqueios sistêmicos, impedimentos operacionais e diferenças tributárias), decorrentes de descumprimento de obrigações legais, acessórias ou técnicas relativas às operações com o Adquirente.
- b) Se o Adquirente sofrer autuação, despesa, penalidade ou dano decorrente de falha do Fornecedor, este deverá ressarcir integralmente os valores, com atualização monetária e juros, além de indenizar danos emergentes e lucros cessantes comprovados.
- c) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos, descontar faturas e executar garantias, sem que isso configure assunção de responsabilidade fiscal, novação ou renúncia de direitos.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente Executivo em substituição

Nome: Ananias Pereira da Silva Neto

Cargo: Diretor

CONTRATADA: TORKS TRANSPORTES LTDA.

Nome: José Roberto Sanches

Cargo: Sócio Administrador

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

=====

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

=====

 1. Objeto:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos complementares de movimentação de equipamentos e guarda de bens, sempre que houver interesse previamente manifestado pela BB Tecnologia e Serviços - BBTS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos, que o integram e complementam.

 2. Especificações Técnicas:

2.1. Escopo e Requisitos Técnicos

2.1.1. Abrange realocação de equipamentos dentro de uma mesma unidade, mudanças de endereços e transferência entre localidades, entre outros. Os atendimentos exigem ferramentas adequadas e capacitação específica, conforme **Anexo I-A – Serviços Especializados para Movimentação, Transporte e Guarda de Bens.**

2.1.2. A CREDENCIADA deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente aquelas relacionadas ao PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), e a assegurar o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por todos os seus colaboradores, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

2.1.3. É essencial que a CREDENCIADA esteja atenta às normas e condutas internas da BBTS. Para isso, recomenda-se conhecer e seguir os documentos corporativos da BBTS, disponíveis em www.bbts.com.br, especialmente nas seções: Canal do Fornecedor e Transparência. Esses documentos incluem:

- Código de Ética, Conduta e Integridade
- Programa de Compliance
- Políticas de Relacionamento com Fornecedores, Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

2.2. A descrição dos requisitos necessários ao credenciamento visam atrair soluções locais e aproveitar equipes em deslocamento ou modelos híbridos, com características adaptáveis e ágeis, garantindo maior eficiência tanto para BBTS quanto para a CREDENCIADA.

2.3. Do Credenciamento:

2.3.1. A expectativa é o credenciamento de fornecedores de serviços para todos os principais municípios das unidades da federação, para o encaminhamento de demandas para a CREDENCIADA que estiver mais próxima do local da execução, de acordo com a ordem sequencial da fila de convocações.

2.3.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser formalizado por meio da entrega do respectivo documento conforme previsto no edital, indicando: área de abrangência (UF/Municípios), bases fixas de atendimento, capacidade mensal de atendimento e manifestação de interesse e capacidade técnica para prestação dos serviços.

2.3.3. A guarda de bens não é obrigatória. Caso tenha interesse, a CREDENCIADA deverá manifestar essa opção no ato do Credenciamento.

2.3.4. As demandas serão encaminhadas conforme as necessidades da CONTRATANTE, sem compromisso mínimo de faturamento mensal e/ou anual. A CREDENCIADA deverá estar plenamente habilitada no início da prestação dos serviços, dentro das condições deste Projeto. Será respeitada a capacidade máxima informada e homologada para a respectiva CREDENCIADA.

2.3.5. A distribuição de demandas seguirá os critérios informados no item – Distribuição de Demandas de Serviços.

2.3.6. O **Anexo I-A** apresenta as especificações técnicas e estimativas de quantidade por UF para um período de 60 meses, os quais serão demandados de acordo com a necessidade da BBTS.

2.3.7. Os fornecedores credenciados receberão demandas, considerando a área de abrangência, a capacidade mensal informada, maior proximidade com a origem da demanda, fila única sequencial e os princípios de economicidade, eficiência, efetividade e isonomia.

2.4. Do Descredenciamento:

2.4.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

2.4.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas neste Projeto Básico, anexo ao Edital.

2.4.1.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

2.4.1.3. Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

2.4.2. Constituem motivos para descredenciamento, entre outros:

2.4.2.1. Descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos, total ou parcial.

2.4.2.2. Atraso injustificado no início da execução.

2.4.2.3. Paralisação injustificada do serviço.

2.4.2.4. Subcontratação vedada, cessão, fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Instrumento, salvo o previsto no projeto básico.

2.4.2.5. Desatendimento das determinações da fiscalização, assim como as de seus superiores.

2.4.2.5.1. Faltas reiteradas, falência, insolvência, dissolução ou alterações societárias que comprometam a execução.

2.4.2.6. Contratação de menores de idade em condições que violem a legislação trabalhista, especialmente em atividades classificadas como de risco. Tal medida abrange:

- Qualquer forma de trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição estritamente regulamentada de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

2.4.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



3. Subcontratação:

3.1. Permitida subcontratação parcial, para serviços de infraestrutura devidamente justificados, tais como: instalação de tapumes e barreiras físicas, locação e operação de guindaste/munck, plataformas elevatórias ou empilhadeiras, vidraçaria, proteção de elementos arquitetônicos e artísticos etc.

3.2. É vedada a subcontratação total dos serviços diretamente relacionados ao objeto deste processo de contratação.

3.3. A CREDENCIADA permanece responsável pela execução, planejamento detalhado da execução, segurança, acompanhamento, aceite e eventuais prejuízos decorrentes de perdas, danos, avarias ou atrasos, inclusive quando houver subcontratados.



4. Prazo e Condições de Entrega:

4.1. Esclarecidas no **Anexo I-A – Serviços Especializados para Movimentação, Transporte e Guarda de Bens.**



5. Informações de Faturamento:

BB Tecnologia e Serviços (BBTS)

CNPJ: 42.318.949/0013-18.

Endereço de faturamento: SEPN Quadra 508, Conjunto C, Lote 07 – Asa Norte – Brasília-DF.

CEP: 70740-543.

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03



6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1. As proponentes deverão informar a capacidade máxima mensal de execução por tipo de serviços, os locais e as unidades federativas (UF) em que pretendem atuar.

6.2. As possíveis solicitações da CREDENCIADA relativas a alterações de escopo, como inclusão ou exclusão de endereços das bases de atendimentos, desde que não impliquem aumento da capacidade declarada no ato do credenciamento, deverão ser formalizadas aos fiscais de serviço, conforme o **Anexo I-A – Serviços Especializados para Movimentação, Transporte e Guarda de Bens**.

6.3. A suspensão de recebimento de demandas poderá ser requerida pela CREDENCIADA a qualquer tempo, mediante notificação a BBTS. Esse requerimento não as eximirá da obrigação de concluir as demandas que já estiverem encaminhadas.

6.4. Outrossim para viabilizar as possibilidades de recebimento de demandas é fundamental manter atualizados os locais onde possui equipes realizando atividades, para que sejam consideradas as respectivas distâncias do local de origem da demanda no ato da sua distribuição, conforme item 6.6.

6.5. A CREDENCIADA deverá participar da primeira reunião de integração (ONBOARDING) e fornecer os contatos e pontos focais responsáveis pela operação do objeto contratual, bem como pelas áreas administrativa e de faturamento. Todas as informações deverão ser disponibilizadas conforme os modelos estabelecidos pela BBTS.

6.6. Distribuição de demandas:

6.6.1. A distribuição ocorrerá por encaminhamento de ordens de serviço, observando as premissas:

a) Desempenho em ANS – Respeitado o amplo direito de defesa e do contraditório, será suspenso o envio de novas demanda à CREDENCIADA que não atingir os níveis de ANS pactuados, além da aplicação das sanções e multas cabíveis. A reabilitação ocorrerá no mecanismo de distribuição de demanda, no mês subsequente à regularização da não conformidade.

b) Qualidade dos serviços – Também respeitado o direito de defesa e do contraditório, será suspenso o envio de demanda à CREDENCIADA que ultrapassar limites de desvios de qualidade, com base na pontuação dos indicadores definidos no **item 10.14.1**. Essa suspensão terá duração máxima de 6 meses, ao final dos quais a pontuação será zerada e a CREDENCIADA reabilitada no mecanismo de distribuição de demanda.

c) Pendência de conclusão – Considerando o cumprimento do ANS, a cada ordem de serviço será avaliada a existência ou quantidade de pendências. Caso a CREDENCIADA apresente pendências superiores ao prazo

contratado, poderá ter o envio de novas demandas suspenso até a regularização.

6.6.2. Considerando que a origem das demandas é imprevisível, podendo ocorrer em qualquer município do território nacional, a distribuição observa a proximidade entre o local do atendimento e a CREDENCIADA / Bases de Atendimento com equipes técnicas disponíveis. Essa estratégia permite que o deslocamento tanto para a BBTS, quanto para Terceiros, seja realizado de forma mais ágil e eficiente, buscando tempestividade, eficiência operacional e redução de custos logístico.

6.6.3. Será formada uma fila única sequencial de credenciadas. A cada nova demanda será acionada a CREDENCIADA seguinte da fila, considerando: área de abrangência, capacidade mensal informada e maior proximidade ao local de execução.

6.6.3.1. Dentro de raio de 50 km da origem, havendo uma única CREDENCIADA que atenda as condições a), b) e c), a demanda será enviada diretamente a ela, reposicionando-a ao final da fila. Existindo mais de uma, prevalecerá a ordem da fila.

6.6.3.2. Na ausência de CREDENCIADAS no raio de 50 km da origem, o raio poderá ser expandido 100 Km, 150 Km e 200 Km, sucessivamente.

6.6.3.2.1. Desta forma a ordem de distribuição considera que a prioridade recairá para a CREDENCIADA que estiver a mais tempo sem receber demandas.

6.6.3.3. Poderá haver distribuição dirigida, que também poderá resultar no agrupamento de demandas, nas situações quando: for necessária a complementação de um serviço já realizado; se tratar de demanda vinculada ou derivada de serviço anteriormente distribuído a uma CREDENCIADA; houver possibilidade de aproveitamento de percurso que já possua atendimento distribuído; ou existirem múltiplas ordens de serviços dentro do respectivo raio de acionamento.

6.6.3.4. Nessas hipóteses, a distribuição poderá ser direcionada com o objetivo de otimizar deslocamentos, reduzir custos operacionais e garantir maior eficiência na prestação dos serviços.

6.6.4. É responsabilidade da CREDENCIADA manter atualizados junto à BBTS, o endereço da sede e os endereços das Bases de Atendimento em que possui equipes residentes. Essas informações serão utilizadas para fins de convocação, considerando sempre a menor distância em relação ao local da demanda e a ordem na fila sequencial do credenciamento.

6.6.5. Casos não enquadrados nas regras definidas, serão solicitados três orçamentos dentre as empresas credenciadas aptas. O serviço será direcionado ao orçamento de menor valor, sem prejuízo da cronologia de chamamento das outras duas CREDENCIADAS.

6.7. Convocação para prestação de serviços:

6.7.1. A convocação da CREDENCIADA para execução do serviço ocorrerá mediante emissão de uma Ordem de Serviço – OS assinada digitalmente e

enviada, pela BBTS, por e-mail, ou outro meio disponibilizado, em dias úteis, das 8:00 às 18 horas.

6.7.2. A CREDENCIADA deverá verificar as demandas recebidas, acusar o recebimento e apresentar aceite com previsão de atendimento, respeitando os prazos acordados em até 4:00 horas após o envio da convocação. A comunicação poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério da BBTS.

6.7.3. A CREDENCIADA deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o serviço a ser realizado. Caso julgue serem necessários dados, documentos e/ou providências adicionais, deverão ser solicitados no mesmo documento de recebimento da demanda.

6.7.4. A recusa do serviço deverá ser formalizada por e-mail a BBTS contendo versão digitalizada da Ordem de Serviço (OS) assinada e justificativa para a recusa, que será analisada pelo fiscal de serviços:

6.7.4.1. Se aceita, não haverá pontuação de desvio prevista no Acordo de Nível de Serviço.

6.7.4.2. Se a justificativa não for aceita resultará na atribuição da pontuação prevista no Acordo de Nível de Serviço.

6.7.4.3. Caso o serviço esteja localizado fora da área de abrangência indicada, a CREDENCIADA não sofrerá qualquer penalidade.

6.7.5. A recusa de serviço por uma CREDENCIADA, com aceite ou não da justificativa apresentada, ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido implicará na atribuição do serviço para outra CREDENCIADA, conforme os critérios para distribuição dos serviços e atribuição da pontuação prevista no **item 10.14.1**.

6.7.6. Recusas de serviço por uma CREDENCIADA, a mesma será alocada na última posição da fila sequencial única de demandas, sem prejuízo de suspensão dos serviços quando atingidos os limites da pontuação.

6.7.7. A ausência de manifestação pela CREDENCIADA dentro do prazo estabelecido ensejará o cancelamento da demanda, formalizado mediante o envio de nova comunicação pela BBTS e resultará na alocação da credenciada na última posição da fila sequencial única de demandas, resguardado a possibilidade de suspensão dos serviços decorrente de atingimento da pontuação limite.

6.7.8. A critério da BBTS, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

6.8. Remuneração do deslocamento

6.8.1. A maior proximidade ao local da origem dos serviços é fator preponderante para o encaminhamento da demanda. Havendo mais de uma equipe de CREDENCIADAS a 50km, 100km, 150km, 200km (ou múltiplos de 50km) prevalecerá a primeira na fila sequencial entre as de menor distância da origem do serviço.

6.8.2. A distância efetiva entre a CREDENCIADA e o ponto de origem da demanda não depende da localização da sede administrativa da empresa. Ela é definida previamente ao encaminhamento da solicitação, com base do

endereço informado da Base de Atendimento, onde estão alocadas as equipes de serviço.

6.8.3. Os pagamentos dos serviços credenciados serão acrescidos da remuneração pelo deslocamento conforme **Anexo I-A – Serviços Especializados para Movimentação, Transporte e Guarda de Bens**.

6.8.4. O pagamento do deslocamento será calculado com base no total de quilômetros efetivamente percorridos, independente de base especificada, considerando o aproveitamento de roteiros de atendimento.

6.9. Sistema de gestão de serviços:

6.9.1. A CREDENCIADA deverá manter um sistema de controle do fluxo de serviços (aplicativo ou planilha), com informações atualizadas relativas à prestação dos serviços. Esse sistema deve preservar o histórico durante toda a vigência do contrato, incluindo dados como ordem de serviço, número de série e reincidências.

6.9.2. Além disso, cabe à CREDENCIADA adaptar-se aos recursos tecnológicos e sistemas disponibilizados pela BBTS, visando à unificação das informações em uma plataforma integrada, que permita maior agilidade, digitalização e monitoramento dos processos. Essa integração poderá incluir funcionalidades específicas, como customizações e mecanismos de acompanhamento.

6.9.3. A CREDENCIADA deve disponibilizar acesso ao sistema e seus relatórios sempre que a BBTS solicitar.

6.9.4. A CREDENCIADA terá até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato, para adequar o seu Sistema de Controle de forma que contenham as seguintes informações obrigatórias, para efeito de controle. No ato deverá ser enviado relatório contendo os dados abaixo, para análise e validação pela BBTS.

6.9.5. Controle de Fluxo de Atendimento

a) Ordem de Serviço com Controle de Prazo, Controle de Garantia, Status do Item no processo, número de série do item devolvido, permitindo rastrear o histórico da prestação do serviço.

b) Data do recebimento da ordem de serviço.

c) Previsão de conclusão, a partir do recebimento da ordem de serviço.

d) Data da conclusão do serviço com aceite do preposto da BBTS.

e) Descrição e custos do deslocamento de equipes.

f) Descrição e custos dos Serviços credenciados executados.

g) Nota fiscal de faturamento dos serviços.

h) Registro fotográfico antes e depois da execução.

i) Identificação do técnico.

7. Condições de Aceite:

7.1. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações dos fabricantes, da BBTS e melhores práticas do mercado, vedadas modificações ou adaptações que simulem as características originais.

7.2. Durante a execução dos serviços, a verificação da qualidade técnica será realizada por um preposto da BBTS que fará o acompanhamento, objetivará a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

7.3. Após a execução do serviço, a verificação da qualidade técnica compreenderá a conferência dos aspectos formais do laudo e demais trabalhos (relatórios, documentários fotográficos e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço).

7.4. A verificação da qualidade compreenderá a conferência dos aspectos formais dos trabalhos deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

7.4.1. Apresentação e Conduta Profissional.

7.4.1.1. Manter aparência compatível com o padrão exigido para a prestação dos serviços, incluindo identificação funcional, uniforme e crachá.

7.4.1.2. Utilizar, de forma integral e correta, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e / ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando exigidos.

7.4.1.3. Evitar o uso de improvisos em ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços.

7.4.2. Organização e Limpeza

7.4.2.1. Conduzir as atividades de forma organizada, zelando pela integridade do local de trabalho.

7.4.2.2. Garantir que o ambiente do cliente permaneça limpo e livre de resíduos ou desordem após a execução dos serviços.

7.4.3. Segurança e Integridade Patrimonial.

7.4.3.1. Adotar todas as medidas necessárias para prevenir riscos à segurança das pessoas envolvidas.

7.4.3.2. Evitar danos a equipamentos, instalações e demais bens do cliente.

7.4.4. Execução e Conclusão dos Serviços.

7.4.4.1. Assegurar a conclusão integral das atividades contratadas.

7.4.4.2. Registrar e justificar eventuais pendências que demandem retorno para finalização.

7.5. Para fins de verificação da qualidade técnica, a BBTS poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos, digitais ou físicos, que comprovem a execução.

7.6. Inconsistências ou erros deverão ser sanados pela CREDENCIADA mediante solicitação da BBTS.

7.7. A verificação da qualidade técnica não atribuirá nenhuma corresponsabilidade aos profissionais do BBTS responsáveis por esta verificação.

7.8. A ausência ou omissão da verificação da qualidade técnica dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BBTS, não eximirá o(a) Contratado(a) das responsabilidades previstas neste Edital.



8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e

8.1. Para movimentação de equipamentos, não se aplica garantia de serviço.

8.2. Para Guarda de equipamento, os equipamentos deverão ser conservados em condições adequadas de conservação e armazenamento.



9. Condições de Pagamento:

9.1. Os preços apresentados deverão refletir o valor total da prestação, já considerando os tributos incidentes, incluindo CBS e IBS, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025.

9.2. O valor informado deverá conter o destaque informativo de CBS e IBS aplicáveis, sendo vedada qualquer majoração posterior em razão desses tributos, encargos, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, respeitados os regimes e alíquotas vigentes.

9.3. Obrigação Fiscal – Declaração de Conteúdo Eletrônica

9.3.1. Em atendimento às obrigações fiscais decorrentes da Reforma Tributária, especialmente quanto à adequada identificação das operações realizadas e à rastreabilidade dos bens movimentados, transportados ou mantidos sob guarda, a CREDENCIADA deverá emitir, manter e disponibilizar, quando aplicável, a Declaração de Conteúdo Eletrônica correspondente aos serviços executados, vinculando-a à respectiva Ordem de Serviço, à documentação fiscal pertinente e aos registros de medição e faturamento.

9.3.2. A Declaração de Conteúdo Eletrônica deverá conter, no mínimo, a identificação dos bens, quantidade, características relevantes, origem, destino, datas de retirada e entrega, responsáveis envolvidos, condições aparentes dos bens na coleta e no recebimento, bem como demais informações necessárias à correta caracterização da operação para fins fiscais, operacionais e de controle. Quando se tratar de bens de terceiros sob responsabilidade da BBTS, a CREDENCIADA deverá assegurar maior detalhamento das informações, de modo a permitir a rastreabilidade, a comprovação da execução e a identificação de eventuais divergências, danos, avarias, extravios ou sinistros.

9.3.3. A emissão e a manutenção da Declaração de Conteúdo Eletrônica não substituem a nota fiscal, a medição dos serviços ou os demais documentos exigidos para faturamento, devendo integrar o conjunto documental de

suporte à validação, ateste e pagamento dos serviços na plataforma utilizada pela BBTS. A existência de seguro contratado pela CREDENCIADA para cobertura dos riscos inerentes ao transporte não afasta sua responsabilidade pela integridade dos bens durante a execução contratual, devendo a documentação fiscal e operacional produzida subsidiar eventual apuração de responsabilidade, aplicação de glosas ou sanções contratuais e, quando cabível, o acionamento da respectiva apólice.

9.4. Adequação a Alterações Normativas da Reforma Tributária

9.4.1. Quaisquer alterações legais, regulamentares, operacionais ou sistêmicas decorrentes da Reforma Tributária, inclusive aquelas estabelecidas pelo Comitê Gestor do IBS, pela Receita Federal do Brasil ou por outros órgãos competentes, que impactem a execução contratual, a emissão de documentos fiscais, a Declaração de Conteúdo Eletrônica, o faturamento, a medição ou o pagamento dos serviços, serão avaliadas pela BBTS quanto à sua aplicabilidade e aos seus efeitos fiscais, operacionais e contratuais.

9.4.2. Quando cabível, as adequações necessárias poderão ser incorporadas ao contrato, aos seus anexos, aos procedimentos operacionais ou às plataformas utilizadas pela BBTS, mediante formalização própria, observada a legislação vigente, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável, e a regularidade do processo de faturamento e pagamento.

9.5. O pagamento será devido pelos serviços efetivamente executados, registrados, validados e atestados. O processo de pagamento observa diretrizes específicas estabelecidas pela BBTS, de modo a garantir transparência, rastreabilidade, conformidade fiscal e aderência aos controles internos aplicáveis.

9.6. A CREDENCIADA deverá emitir faturamento no mês subsequente à prestação dos serviços. A BBTS terá até 5 (cinco) dias úteis para conferência da documentação apresentada, autorização da emissão da nota fiscal de fatura, ou solicitação de correções, quando necessárias.

9.7. A medição dos serviços deverá ser acompanhada da documentação probatória dos atendimentos realizados, incluindo relatório de atendimento técnico devidamente assinado pelo preposto da BBTS, contendo obrigatoriamente:

- 9.7.1. Número da Ordem de serviço (OS).
- 9.7.2. Data/hora do início do atendimento.
- 9.7.3. Data/hora da conclusão do atendimento.
- 9.7.4. Relatório detalhado do serviço realizado e ocorrências decorrentes desse serviço.
- 9.7.5. Registro fotográfico antes e depois da execução.
- 9.7.6. Total de quilômetros efetivamente percorrido e custo do deslocamento.
- 9.7.7. Identificação do técnico responsável pelo serviço, sob rubrica.
- 9.7.8. Identificação da localidade e endereço do atendimento (nome/prefixo).

9.7.9. Número de patrimônio do equipamento atendido.

9.7.10. Nome e identificação do preposto BBTS que deu aceite no serviço realizado.

9.8. Integração com Sistema de Gestão

9.8.1. A BBTS poderá utilizar uma plataforma de suporte à gestão para mensageria, tratamento de ocorrência durante o transporte, conferência de informações, geração de dados para faturamento e acompanhamento da execução dos serviços.

9.8.2. A CREDENCIADA deverá realizar a integração com a respectiva plataforma, observando os padrões, prazos e requisitos técnicos definidos pela BBTS. Eventuais desvios, divergências ou não conformidades poderão ser tratados de forma on-line, com comunicação à CREDENCIADA para apresentação de justificativas, ajustes ou regularizações cabíveis.

9.9. Prazo de pagamento

9.9.1. Os serviços serão pagos à CREDENCIADA em até 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da nota Fiscal/fatura devidamente atestada.

9.9.2. Em caso de inconsistências, pendências documentais, divergências de medição ou necessidade de correções, o prazo de pagamento passará a contar da data da reapresentação da documentação corrigida e validade.

9.9.3. Observadas as condições relativas à medição dos serviços, a nota fiscal deverá ser entregue à BBTS/fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, obrigatoriamente até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão.

9.9.4. Notas Fiscais encaminhadas após esse prazo serão devolvidas e deverão ser canceladas, com nova emissão apenas no mês subsequente, observadas as regras fiscais e operacionais aplicáveis.

9.10. Uso da plataforma V360

9.10.1. A V360 é a plataforma utilizada para automatizar o ingresso fiscal, capturar, validar e integrar notas e documentos fiscais, reduzindo tarefas manuais, ampliando o controle dos processos, melhorando a visibilidade entre as áreas envolvidas e acelerando o fluxo de pagamentos.

9.10.2. Nesse ambiente, o processo de medição, avaliação e pagamento também deverá ser registrado, garantindo rastreabilidade e consistência em cada etapa, incluindo:

- Atesto dos serviços.
- Recepção e tramitação das notas fiscais.
- Validação de entregas.
- Conferência de dados.
- Registro e acompanhamento da documentação fiscal e operacional.

9.10.3. A plataforma assegura:

- Padronização documental.
- Rastreabilidade das informações.
- Integração com as áreas de fiscalizações e auditorias internas.
- Suporte à validação, ao ateste e ao pagamento dos serviços.

9.10.4. O fluxo de faturamento estabelece que a CREDENCIADA deverá apresentar toda a documentação relativa à execução dos serviços realizados no mês anterior, incluindo a inserção dos IDs de medição e a validação das entregas na plataforma V360 até o quinto dia útil do mês.

9.10.5. A emissão dos documentos fiscais, acompanhados do respectivo ID de serviços, deverá ocorrer até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mesmo mês, já considerando eventuais glosas, ajustes e demais regularizações aplicáveis.

9.11. Forma de pagamento

9.11.1. A BBTS reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento somente após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratuais, com a documentação fiscal e operacional devidamente validada.

9.11.2. O pagamento será creditado em conta corrente a ser indicada pela Contratada, preferencialmente mantida no Banco do Brasil.

9.12. Aplicação de Glosas

9.12.1. As glosas poderão ocorrer em razão de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, divergências de medição, descumprimento operacional, falhas injustificadas no atendimento, inconsistências documentais ou demais situações previstas neste Projeto Básico e em seus anexos.

9.12.2. As glosas poderão ser descontadas no pagamento do período correspondente ou aplicadas retroativamente em pagamentos futuros.



10. Sanções, Multas e Glosas:

10.1. O descumprimento parcial ou total da CREDENCIADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados, poderá acarretar a aplicação de advertência, suspensão e/ou o descredenciamento, independente da aplicação de multas.

10.2. Na ocorrência do descumprimento, além das respectivas sanções e glosas na fatura, a BBTS poderá advertir a CREDENCIADA por até 03 (três) vezes, por intermédio de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio e comunicação escrita e efetuar a suspensão dos serviços.

10.3. Na ocorrência do descumprimento não justificado do ANS pactuado durante 3 (três) meses consecutivos e / ou até 3 (três) vezes acumulados, o que ocorrer primeiro, em qualquer tempo, poderá ensejar a suspensão dos serviços e / ou descredenciamento, independente de glosas e sanções aplicáveis.

10.4. O desempenho de ANS inferior a 88% - sendo 98% o índice acordado - além das respectivas glosas na fatura, poderá provocar aplicação das sanções contratuais, bem como dos custos adicionais, além de ocorrer imediatamente a suspensão dos serviços.

10.5. As aplicações de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, ocorrem cumulativamente a possíveis glosas decorrentes de perda de ANS.

10.6. O não comparecimento ou o atraso injustificado no atendimento ao agendamento do serviço, na data e hora previamente acordados, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço por hora de atraso, limitada de 20% do valor total do serviço.

10.7. Recusar-se a executar serviço acionado/ agendado e determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, 20% do valor total da prestação dos serviços que dar causa.

10.8. A execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores aos pactuados, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente de 5% do valor do serviço.

10.9. A execução de serviços sem a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e / ou dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando exigidos, acarretará a aplicação de penalidade correspondente a 1% do faturamento mensal por ocorrência, cumulativamente.

10.10. A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes, via processo administrativo e/ou judicial, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, após notificação.

10.11. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

10.12. A CREDENCIADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações PACTUADAS.

10.13. A ocorrência de ineficiência grave por parte da CONTRATADA poderá resultar na suspensão imediata de envio de novos serviços, bem como o seu descredenciamento e no redirecionamento desses serviços para os demais CREDENCIADOS. Essas medidas poderão ser aplicadas sem prejuízo da incidência de glosas, repasse de custos adicionais, multas e demais sanções

cabíveis. Além das medidas mencionadas anteriormente, destacam-se ainda as seguintes, igualmente relevantes:

10.13.1. Recusa de execução de serviços previstos no objeto contratado.

10.13.2. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas em tempo hábil para garantir a sua plena execução.

10.13.3. Não se manifestar, formalmente, sobre a convocação para prestação de serviços credenciados por 3 (três) vezes consecutivas.

10.13.4. Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo BBTS por mais de 6 (seis) meses.

10.13.5. Extravio de materiais durante 3 (três) vezes consecutivas e/ou até 3 (três) vezes acumuladas, o que ocorrer primeiro.

10.13.6. Execução de serviços de forma incorreta, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores ao pactuado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de estrutura ou ferramenta adequados por 2 (duas) vezes consecutivas e/ou até 2 (duas) vezes acumuladas, o que ocorrer primeiro.

10.13.7. A não apresentação, de forma tempestiva, das documentações inerentes à prestação dos serviços e ao contrato, quando tal omissão comprometer a aferição de conformidade ou o fluxo de faturamento, poderá resultar em pontuação negativa e suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções previstas.

10.14. O desempenho na prestação dos serviços objeto deste Edital também será aferido por meio de pontuação atribuída às CREDENCIADAS, conforme detalhamento abaixo:

10.14.1. Pontuação:

Evento	Pontos
Recusa de uma OS com justificativa não aceita	15
Ausência de justificativa para recusa de uma OS	20
Atraso no retorno de informações solicitadas	5
Execução incorreta, defeito ou vício na prestação do serviço (Nota: 1)	10
Execução parcial de uma OS (Nota: 1)	10
Não comparecimento para atendimento a uma OS	20
Ausência e Intempestividade à entrega de documentações inerentes à operação e contrato. (Nota: 1)	10

Nota 1: O preposto da BBTS, responsável pelo acompanhamento dos serviços, fará o registro das ocorrências no relatório de execução dos

serviços, de forma a garantir a transparência para o causador do desvio de qualidade.

10.14.2. A pontuação por desempenho de cada CREDENCIADA será acumulada ao longo de 6 (seis) meses, contados do início de cada semestre. Findo esse período, a pontuação acumulada retornará a 0 (zero).

10.14.3. A pontuação acumulada por cada CREDENCIADA é a referência para suspensão da distribuição dos serviços demandados pela BBTS, em conformidade com os seguintes critérios:

"P" Pontuação acumulada	Prazo de exclusão (a partir da data de atingimento da pontuação acumulada)
$30 \leq p < 45$	60 (sessenta) dias corridos
$45 \leq p < 60$	120 (cento e vinte) dias corridos
$p \geq 60$	Definitiva (descredenciamento)

10.14.4. A CREDENCIADA que, ao fim de cada semestre, esteja excluída temporariamente da distribuição de serviços deverá cumprir o prazo remanescente de exclusão a partir do início do novo semestre.

10.14.5. A CREDENCIADA excluída definitivamente, deverá aguardar o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de atingimento da pontuação ou da ocorrência que ocasionou sua exclusão, para requerer novo credenciamento.

10.15. **Glosa:**

10.15.1. O descumprimento dos níveis de serviços apurados mensalmente sujeitará a CREDENCIADA a glosa no percentual equivalente ao desvio em relação ao índice ANS exigido, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos serviços do mês do descumprimento. O cálculo da glosa a ser aplicada para índices do ANS apurados menor que 98% (noventa e oito por cento), é dado pela expressão abaixo (arredondada para uma casa decimal):

$$\% \text{ Glosa} = 98,0\% - (\text{ANS} * \text{VF}),$$

onde:

ANS: Índice de Acordo de Nível de Serviço com valor inferior a 98%.

VF: Valor total da fatura de serviços do período analisado.

Exemplo:

ANS de 98% a 100%, sem multa contratual.

ANS de 97%, multa de 1% sobre o total da fatura.

ANS de 80 % ou abaixo será limitado a 20%.

★ 11. Acordo do Nível de Serviço:

11.1. A medição do ANS será tratada via Sistema de Controle da BBTS, de acordo com os prazos de solução do evento apresentado no item 4.

11.2. A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços especializados, em estrita observância de todas as condições estabelecidas, garantindo o índice percentual de ANS (Acordo de Nível de Serviço) mensal mínimo de 98% (noventa e oito por cento) de serviços no prazo pactuado, sob pena de glosa proporcional ao desvio desse índice. O índice ANS é calculado pela expressão:

$$\text{Índice \% ANS} = (\text{TMSD} - \text{TMSRA}) / \text{TMSD}$$

Onde:

TMSRA = Total Mensal de Serviços Realizados com Atrasos

TMSD = Total Mensal de Serviços Demandados.

11.3. Serão considerados serviços em atrasos aqueles não realizados nos prazos padrão estabelecidos nas condições de entrega o **item 4**, esclarecidas no **Anexo I-A – Serviços Especializados para Movimentação, Transporte e Guarda de Bens** (excluídos os serviços que no decorrer do período, foram objetos de impedimento acatados pela BBTS).

📦 12. Obrigações da BBTS e Obrigações da Credenciada

12.1. Obrigações da BBTS

12.1.1. A BB Tecnologia e Serviços (BBTS), como contratante, deverá assegurar condições adequadas para a execução eficiente, segura e transparente dos serviços, garantindo o cumprimento das regras contratuais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

12.1.1.2. Monitorar, registrar e comunicar à CREDENCIADAS eventuais desvios identificados na execução dos serviços.

12.1.1.3. Notificar formalmente a CREDENCIADA sobre falhas, erros, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços e estabelecer prazos de correção.

12.1.1.4. Manter comunicação clara, documentada e rastreável por meio dos canais oficiais.

12.1.1.5. Processar o pagamento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato somente após a atestação e validação dos relatórios operacionais.

12.1.1.6. Realizar as retenções tributárias obrigatórias conforme legislação vigente.

12.1.1.7. Receber, analisar e aprovar documentos fiscais e relatórios enviados via plataforma V360.

12.1.2. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços:

12.1.2.1. Fornecer informações operacionais essenciais, como contatos, endereços, volumes, prioridades.

12.1.2.2. Acesso aos sistemas necessários para a operação.

12.1.2.3. Facilitação do acesso da CREDENCIADA às unidades, observando regras internas de segurança.

12.1.2.4. Garantia de que usuários solicitantes estejam habilitados para operar a plataforma.

12.1.2.5. Registro de avaliações e ocorrências pertinentes, contribuindo para o monitoramento da qualidade dos serviços.

12.1.3. A BBTS exercerá fiscalização técnica e operacional por meio de gestores ou terceiros designados.

12.1.4. Avaliar a qualidade dos serviços e rejeitar, total ou parcialmente, serviços em desacordo com o Projeto Básico ou das condições pactuadas.

12.1.4.1. Solicitar ajustes e retificações, quando necessários.

12.1.4.2. Registrar e tratar contestações relativas a divergências de cobrança.

12.1.5. Acompanhamento e Controle via V360:

12.1.5.1. Registrar, acompanhar e validar as entregas.

12.1.5.2. Atestar serviços antes da liquidação das notas fiscais.

12.1.5.3. Controlar indicadores, ANS e desempenho da CREDENCIADA.

12.1.6. A BBTS poderá, a qualquer tempo:

12.1.6.1. Solicitar documentos e esclarecimento relacionados às operações e ao cumprimento contratual.

12.1.6.2. Realizar auditorias internas sempre que necessário.

12.1.6.3. Suspender ou restringir operações irregulares até a regularização.

12.2. Obrigações da CREDENCIADA

12.2.1. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução dos serviços.

12.2.1.1. Assumir todas as reponsabilidades trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias próprias e dos condutores parceiros.

12.2.1.2. Responder por todos os encargos previstos na legislação aplicável.

12.2.1.3. Indenizar a BBTS caso eventual inadimplência gere responsabilidade subsidiária ou solidária.

12.2.1.4. Arcar com multas e penalidades decorrentes de infrações cometidas pelos condutores parceiros.

12.2.1.5. Cumprir normas federais, estaduais, distritais e municipais referente ao serviço.

12.2.1.6. Manter regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência do credenciamento.

12.2.2. Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, adotando integralmente as medidas de prevenção e proteção exigidas, bem como fornecendo aos seus colaboradores os equipamentos adequados à execução dos serviços contratados.

Deverá, ainda, assegurar a disponibilidade e orientar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) compatíveis com os riscos inerentes a cada atividade desempenhada.

12.2.3. Responsabilidade Técnica e Operacional:

12.2.3.1. Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

12.2.3.2. Reparar ou ressarcir a BBTS por danos comprovadamente causados por condutores sob sua gestão.

12.2.3.3. Garantir que os condutores atuem com profissionalismo, ética e respeito às orientações operacionais.

12.2.4. A BBTS não se responsabiliza por: prejuízos causados durante a execução, multas de trânsito ou danos a terceiros.

12.2.5. A CREDENCIADA deverá responder, em caráter indenizatório e sem prejuízo das multas, sanções contratuais e eventuais processos administrativos ou judiciais, por quaisquer danos físicos, patrimoniais, ambientais ou humanos que ocasionar durante as operações.

12.2.6. A CREDENCIADA deverá:

12.2.6.1. Submeter-se à fiscalização da BBTS em todas as etapas

12.2.6.2. Comunicar imediatamente ocorrências que impactam o atendimento.

12.2.6.3. Fornecer documentos e comprovantes sempre que solicitado.

12.2.6.4. Garantir integridade dos dados, relatórios e históricos dos acionamentos durante a vigência do contrato.

12.2.6.5. Adequar-se às integrações, padrões e sistemas definidos pela BBTS.

12.2.7. Durante toda a vigência, a CREDENCIADA deverá:

12.2.7.1. Manter válidos todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica.

12.2.7.2. Manter suas informações cadastrais permanentemente atualizadas, e formalizar de imediato, quaisquer alterações em seu enquadramento operacional, incluindo, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), situação fiscal ou tributária, que impactem a emissão de

documentações fiscais, o fluxo de faturamento ou sua regularidade contratual.

12.2.7.3. Deverá, ainda, promover a pronta regularização de pendências relativas a certidões bem como regularização em pendências de certidões de qualquer natureza vinculada a débitos municipais, estaduais ou federais.

12.2.7.4. Comprovar capacidade técnica e operacional quando solicitado.



13. Fiscalização dos serviços:

13.1. A BBTS exercerá ampla fiscalização para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, designando um fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo registro das ocorrências no sistema. O processo de medição e faturamento dos serviços será realizado por meio da plataforma V360, garantindo padronização, rastreabilidade e suporte adequado ao acompanhamento contatual.

13.2. No âmbito desse acompanhamento, os deslocamentos que ultrapassarem 425 km deverão ter a quilometragem excedente previamente negociada entre a Contratante e a Credenciada, mantendo-se inalterado o valor unitário do quilômetro rodado. Situações excepcionais, inclusive aquelas que envolvam a superação desse limite, somente serão autorizadas mediante apresentação de justificativa e evidências adequadas, devendo ser submetidas à prévia aprovação.

13.3. Compete ao fiscal do contrato analisar, validar e encaminhar para aprovação todas as solicitações de deslocamento que excedam o limite estabelecido, verificando se as justificativas e evidências apresentadas estão completas e em conformidade com as exigências contratuais. Cabe ainda ao fiscal assegurar que tais solicitações não decorram de falhas de planejamento ou dimensionamento, mantendo a integridade e a regularidade do processo de fiscalização.

13.4. Irregularidades na execução dos serviços, serão comunicadas à CREDENCIADA por escrito, com prazo de até 5 dias úteis para correção, sob pena de suspensão ou rescisão.

13.5. Fluxo de Tratamento de Ocorrências Graves ou Descredenciamento:

13.5.1. O Fiscal dos serviços em conjunto com o Gestor do contrato, comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, a suspensão do envio de solicitações de serviços, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, copiando a todos os intervenientes (Nota 2).

13.5.1.1. Se a justificativa for acatada: os serviços serão retomados, a suspensão encerrada e a comunicação da retomada enviada a todos os intervenientes, sem prejuízos das sanções, multas e glosas cabíveis.

13.5.1.2. Se a justificativa não for acatada: a suspensão será mantida ou ocorrerá o descredenciamento do fornecedor, conforme pontuação atingida.

13.6. Fluxo de Tratamento do faturamento e a medição dos serviços via plataforma V360:

- Cadastro do fornecedor e vinculação ao CNPJ (quando primeira nota fiscal);
- Inclusão da medição e documentação auxiliar no V360;
- Validação pelo fiscal e aprovação com informações da ordem de compra;
- Emissão da nota fiscal e anexação do formulário FQ412-066 para atesto (Nota 3).

Nota 1 - ANS - Acordo Nível de Serviço: O Índice pactuado de 98%. Índice inferior a 98% implicam sanções; abaixo de 88%, suspensão automática sem detrimento de glosas, multas e sanções cabíveis.

Nota 2 - Intervenientes: São os atores da CREDENCIADA e da CREDENCIANTE envolvidos no processo de movimentação de bens.

Nota 3 - As notas fiscais: Recebidas pela BBTS até o dia 21 do mês de emissão. Entregas fora do prazo serão devolvidas e deverão ser canceladas para emissão no mês seguinte.



14. Aspectos de Segurança:

14.1. A CREDENCIADA se obriga por si, sócios, diretores e mandatários, a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à BBTS, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas, não assumindo quaisquer responsabilidades em relação a seus agenciados neste sentido.

14.2. A CREDENCIADA se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como o *know-how* e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BBTS, sob pena de ressarcir integralmente a BBTS dos danos diretos e comprovados decorrentes de sua divulgação ou uso indevido.

14.3. A CREDENCIADA se compromete a manter protegidos e em confidencialidade todos os dados cadastrais, incluindo e-mail informado, número de IP de acesso e outras informações pessoais e corporativas que não sejam necessárias à utilização dos serviços, bem como fazer uso estrito a prestação dos serviços de agenciamento de fretes de informações disponibilizada pela BBTS.

14.4. A CREDENCIADA se obriga a não fazer qualquer menção do nome da BBTS ou de clientes desta, para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS.

14.5. O acesso às dependências da BBTS somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela BBTS.

14.6. O ambiente da operação poderá ser monitorado pela BBTS utilizando sistemas de segurança como CFTV, acesso eletrônico ou por biometria.

14.7. A CREDENCIADA deverá deixar claro para os seus empregados e condutores autônomos cadastrados na plataforma, sobre os procedimentos de monitoração aos quais estarão sujeitos durante o horário de expediente.

14.8. Os prepostos da CREDENCIADA deverão utilizar uniformes e crachás individual em perfeitas condições de uso. O crachá de identificação deve estar acima da cintura, em local visível. O logo da CREDENCADA deverá estar estampada na camisa e no crachá.

14.9. A não utilização do crachá de identificação e uniforme será considerada descumprimento contratual sujeito às penalidades previstas no contrato, decorrente de riscos à segurança física e patrimonial.

14.10. Todos os acessos físicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida.



15. Vigência:

15.1. A vigência deste edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

15.2. A vigência do contrato vigorará a partir da sua assinatura até o limite da vigência do edital.

15.3. O edital permanecerá em aberto para credenciamento de novos fornecedores durante toda a vigência.

15.4. O Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.



16. Repactuação de Preços/Reajuste:

16.1. Durante a vigência, a BBTS poderá revisar os preços dos serviços credenciados quando forem constatadas divergências relevantes em relação aos valores praticados no mercado. Tal revisão deverá ser devidamente fundamentada em variações de preços comprovadas, com base em referências de instituições de reconhecida credibilidade pública, pesquisa de mercado e análise técnica, sendo formalizada por correspondência, com vistas à adequação aos valores de mercado.

16.2. A atualização da tabela de preços credenciados, poderá ser realizada, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.3. Nas atualizações subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização efetivada.

16.4. Os novos valores atualizados serão devidamente publicados, assegurando transparência, ampla divulgação e aplicação uniforme a todos os credenciados.



17. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



18. Qualificação Econômico-Financeira:

18.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

18.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

18.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações

contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

18.1.4. Para o cálculo do Patrimônio Líquido definido no subitem 18.1.3 será realizada a distribuição da capacidade declarada no Requerimento de Credenciamento proporcional a quantidade estimada de equipamentos.

Exemplo: Supondo as quantidades, os valores fictícios e os serviços listados abaixo, caso o fornecedor declare no Requerimento de Credenciamento a capacidade de **100 unidades** por mês, o valor estimado do contrato para fins de avaliação do Patrimônio Líquido seria de R\$ 576.000,00.

	Faixa de peso	Valor Unitário	Quantidade	Peso(%) por Equipamento	Quantidade/Capacidade mensal do Requerimento	Distribuição Proporcional	Valor Mensal estimado do contrato	Valor Anual estimado do Contrato
Remanejamento	Acima 400 kg	R\$ 600,00	500	50%	100	50	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Remoção	Entre 51 e 100 kg	R\$ 400,00	400	40%		40	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Descarte	Até 50 kg	R\$ 200,00	100	10%		10	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Total			1.000	100%		100		R\$ 576.000,00

Nota 1: A quantidade mensal declarada pelo fornecedor no Requerimento de Credenciamento será distribuída proporcionalmente conforme quantidade estimada para o lote/região.

Nota 2: A distribuição proporcional, será multiplicado pelo valor unitário, obtendo o valor mensal por equipamento.

Nota 3: O valor mensal, será multiplicado por 12, chegando ao valor anual do contrato.



19. Qualificação Técnica:

19.1. A qualificação técnica da CREDENCIADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

19.1.1. No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

19.1.2. O atestado deverá indicar um quantitativo não inferior a 10% do especificado no **Anexo I-A – Serviços Especializados para Movimentação, Transporte e Guarda de Bens**.

19.1.3. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, podendo ser solicitado cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

19.1.4. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

19.1.5. A CREDENCIADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.



20. Due Diligence:

20.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



21. Garantia Financeira da Execução Contratual:

21.1. Dispensada a exigência de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, considerando as características dos serviços e do pagamento posterior à prestação.

ANEXO(S) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Anexo I-A: Serviços Especializados para Movimentação, Transporte e Guarda de Bens.

Anexo I-A – Serviços Especializado para Movimentação, Transporte e Guarda de Bens



1. Objeto:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos complementares de movimentação de equipamentos e guarda de bens, sempre que houver interesse previamente manifestado pela BBTS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos, que o integram e complementam.



2. Especificações Técnicas:

2.1. Por serviços de transporte / movimentação de equipamentos, entende-se o deslocamento de equipamentos entre uma origem e destino, considerando as **diversas faixas de pesos**, referente aos **vários modelos de equipamentos** a serem transportados e aos **tipos de atividades** com prazos de execução acordados (**item 3**) e, respectivo **ANS** – Acordo de Nível de Serviços contratados.

2.2. Os acionamentos ocorrerão de acordo com as necessidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. – BBTS, respeitado o perfil variável da demanda em função de flutuações do parque de equipamentos atendidos.

2.3. A BBTS poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

2.4. As demandas estão estimadas por Região e suas respectivas UF – Unidade da Federação, sendo que a PROPONETE poderá se credenciar para executar atividades em qualquer das regiões, com abrangência as respectivas UF e municípios.

2.5. Em caso de comprometimento da qualidade dos serviços e do ANS, será suspenso o acionamento da CREDENCIADA, até a efetiva justificativa e regularização, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.6. No **Anexo 1 - Estimativas anuais de acionamento** estão as estimativas de demandas por região e UF. Cabendo destacar que os acionamentos ocorrerão de acordo com as necessidades de movimentação, sem compromisso de faturamento, mensal ou anual, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

2.7. O pagamento dos serviços ocorrerá pela efetiva execução da demanda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto aos prazos (**item 3**), condições de aceite, com a estrita observância ao ANS contratado.

2.7.1. Os serviços serão demandados pela BBTS nos dias úteis, dentro do horário administrativo (8h às 18h) e, em situações excepcionais em horários

diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, dentro das condições contratadas, com tempestividade e flexibilidade.

2.7.2. Quando os serviços forem programados para realização fora do horário administrativo, desde que previamente autorizado e validado pela BBTS, poderá ser cobrado um percentual adicional sobre a parcela do valor do serviço a ser executado.

2.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar canal único para acompanhamento do serviço em execução, inclusive para as demandas em horário diferenciado (ex.: horário noturno).

2.9. Capacitação exigida:

2.9.1. Espera-se que os serviços sejam executados observando rigorosamente as especificações da BBTS e as melhores práticas do mercado, não podendo ser realizados improvisos ou adaptações.

2.9.2. Na prestação de serviços deverão ser preservadas a integridade dos equipamentos e a ausência de danos ao patrimônio e aos ambientes envolvidos. Deverá, igualmente, ser assegurada a segurança da equipe, em conformidade com as normas de **Segurança e Saúde no Trabalho (SST)** e com medidas de proteção coletiva aplicáveis às operações.

2.9.3. Os transportes poderão ser realizados pelos modais rodoviário, aéreo ou aquaviário, cabendo à CREDENCIADA adotar o modal mais adequado ao atendimento. Em situações excepcionais ou extraordinárias, a documentação comprobatória da escolha do modal deverá ser apresentada quando solicitada.

2.9.4. A CREDENCIADA deverá ser especializada e plenamente capacitada a executar as operações necessárias e possuir a devida estrutura para execução dos serviços:

2.9.4.1. Equipe com profissionais capacitados a executar movimentação, embalagem, transporte, desembalagem e, nos casos em que seja necessário, as atividades de desafixação e fixação.

2.9.4.2. Para transporte de terminal de autoatendimento (TAA), Controle de acesso (PGDM / PSDM / ECLUSA / PDM / Intertravamento, Porta Detectora de Metais), deve possuir caminhão baú com plataforma hidráulica e suspensão à ar.

2.9.4.3. Para transporte dos demais equipamentos: microcomputador (exemplo: TMF), impressora, servidores e/ou nas operações de descarte, poderá ser utilizado veículo de carga convencional com baú.

2.9.4.4. Material / ferramental adequado para desafixação, embalagem, movimentação, acondicionamento, desembalagem e fixação, tais como, mas não limitado à:

2.9.4.4.1. Caixas, filme stretch, plástico bolha, cobertores, espuma e fitas adequadas para lacre.

2.9.4.4.2. Paleteira (carrinho hidráulico), talhas, roletes de cargas e cintas de segurança em conformidade com as exigências das normas regulamentadoras, que garantam a integridade dos equipamentos e evitem possíveis tombamentos que danifiquem o equipamento.

2.9.4.4.3. Equipamentos de transporte de carga em degrau de escada com ângulo maior que 90°.

2.9.4.4.4. Conjuntos de chumbadores para atividades de fixação de equipamentos, como exemplo TAA.

2.9.5. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, adotando integralmente as medidas de prevenção e proteção exigidas, bem como fornecendo aos seus colaboradores os equipamentos adequados à execução dos serviços contratados.

2.9.6. Deverá, ainda, assegurar a disponibilidade e orientar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) compatíveis com os riscos inerentes a cada atividade desempenhada.

2.9.7. A CREDENCIADA deverá possuir seguro total da carga transportada para cobertura dos equipamentos (avarias, perdas, danos, extravios), conforme **Anexo 2 – Dados dos principais equipamentos transportados**, com valor e vigência compatível com cada acionamento.

2.9.7.1. A CREDENCIADA deverá manusear, transportar adequadamente preservar a integridade dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade que, em grande parte, são itens eletrônicos e eletromecânicos sensíveis e de difícil reposição. Deverá responsabilizar-se integralmente pelo valor declarado na nota fiscal ou minuta do material transportado, independente das causas, origens e danos decorrentes e consequências de sinistros.

2.9.7.1.1. Na ocorrência de casos de sinistros e danos passíveis de recuperação, as partes e peças substituídas deverão ser originais, novas ou de igual desempenho, correndo as despesas de reposição e custos dos serviços a expensas da CREDENCIADA.

2.9.7.2. As indenizações deverão ser liquidadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos documentos relacionados ao sinistro.

2.9.7.3. A relação de documentos comprobatórios para acionamento do seguro será enviada pela CREDENCIADA para a CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo final para entrega conforme **item 3**.

2.9.7.4. Caso não seja enviada a relação de documentos para acionamento do seguro, conforme item anterior, o prazo para indenização será de 30 dias corridos a contar do prazo final para entrega conforme **item 3**.

2.10. Descrição dos tipos de atividades credenciadas:

2.10.1. No ato do envio das demandas de movimentação, são informados os modelos de equipamentos e a atividade a ser executada: remanejamento, remanejamento com totem, remoção ou descarte.

2.10.2. Em todos os casos, os documentos comprobatórios da execução dos serviços devem ser encaminhados no dia útil seguinte a conclusão dos serviços, onde:

2.10.2.1. REMANEJAMENTO: Consiste na retirada de um equipamento de um local, transporte e instalação definitiva em outro local e, é composto pelas seguintes atividades:

2.10.2.1.1. Desafixação

- ✓ Se o equipamento for um TAA, conforme **Anexo 3 – Procedimento para fixação de TAA.**
- ✓ Se o equipamento for do tipo porta, catraca detectora de metais, deverá ser desinstalado fisicamente, conforme **Anexo 4 – Portas Detectoras de Metais**

2.10.2.1.2. Embalagem

- ✓ No caso de TAA prever a acomodação dos cabos de energia e cabo de rede, disponibilização de saco plástico para embalar as chaves (e identificação do número do bem), proteção da carcaça e monitor.
- ✓ No caso de porta, catraca detectora de metais a embalagem e identificação deverá estar em cada volume. Os equipamentos eletrônicos devem estar bem acomodados, assim como os vidros que não podem sofrer nenhuma ranhura. Indicar externamente o conteúdo de cada volume.

2.10.2.1.3. Movimentação / Transporte.

2.10.2.1.4. Desembalagem.

2.10.2.1.5. Fixação

- ✓ Se o equipamento for um TAA, conforme **Anexo 3 – Procedimento para fixação de TAA.**
- ✓ Se o equipamento for do tipo porta, catraca detectora de metais, deverá ser instalado fisicamente, conforme **Anexo 4 – Portas Detectoras de Metais.**

2.10.2.2. REMOÇÃO: Consiste na retirada de um equipamento de um local, transporte para armazenagem em outro local ou vice-versa e, é composta pelas seguintes atividades:

2.10.2.2.1. Desafixação ou fixação

- ✓ Se o equipamento for um TAA, conforme **Anexo 3 – Procedimento para fixação de TAA.**
- ✓ Se o equipamento for do tipo porta, catraca detectora de metais, deverá ser desinstalado ou instalado fisicamente, conforme **Anexo 4 – Portas Detectoras de Metais.**

2.10.2.2.2. Embalagem ou Desembalagem

- ✓ No caso de TAA prever a acomodação dos cabos de energia e cabo de rede, disponibilização de saco plástico para embalar as chaves (e identificação do número do bem), proteção da carcaça e monitor.

- ✓ No caso de porta, catraca detectora de metais a embalagem e identificação deverá estar em cada volume. Os equipamentos eletrônicos devem estar bem acomodados, assim como os vidros que não podem sofrer ranhuras, com indicação externa do conteúdo de cada volume.

2.10.2.2.3. Movimentação / Transporte.

2.10.2.3. DESCARTE: Consiste na retirada de um equipamento de um local, transporte com finalidade de descarte e é composta pelas seguintes atividades:

2.10.2.3.1. Desafixação

- ✓ Se o equipamento for um TAA, conforme **Anexo 3 – Procedimento para fixação de TAA.**
- ✓ Se o equipamento for do tipo porta, catraca detectora de metais, deverá ser desinstalado fisicamente, conforme **Anexo 4 – Portas Detectoras de Metais.**

2.10.2.3.2. Movimentação / Transporte.

2.10.2.4. Sempre que a BBTS julgar necessário, será solicitado que os equipamentos sejam entregues e permaneçam com as devidas embalagens, e identificações no local de destino.

2.10.2.5. SERVIÇO DE GUARDA DE BENS: Consiste na permanência de bem sob guarda do transportador em período igual ou superior a 30 dias, incluindo seguro de armazenagem, sempre que necessário.

2.10.2.5.1. A guarda de bens não é obrigatória. Caso tenha interesse, a CREDENCIADA deverá manifestar essa opção no ato do Credenciamento.

2.10.2.5.2. A guarda de bens, uma vez aceita, deverá assegurar ambientes adequados à integridade dos equipamentos, garantindo as condições de segurança e proteção necessárias até a realização de nova movimentação ou retirada. Quando solicitado pela CONTRATANTE, deverão ser providenciados o serviço de estiva e os respectivos controles documentados.

2.10.2.5.3. Acionamentos de Demandas

2.10.2.5.3.1. As demandas ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS e serão distribuídas de acordo com as regras definidas no edital de credenciamento, considerando as seguintes premissas:

- ✓ Os atuais fornecedores credenciados que tiverem alguma restrição ou impossibilidade de executar os serviços de guarda de bens durante o processo de transporte de bens, não sofrerão penalizações ou ressalvas quanto a prestação dos serviços.

- ✓ Os acionamentos para prestação dos serviços estão condicionados a consulta previa sobre viabilidade da guarda da respectiva relação de bens, com apresentação dos valores para efeito de seguro.
- ✓ Os locais de guarda serão acordados previamente, considerando a disponibilidade nos municípios / localidades e a respectiva capacidade de armazenagem existente.

2.10.2.5.4. Faturamentos dos Serviços de Guarda de Bens

- ✓ Os serviços de guarda de bens serão faturados mensalmente, considerando a sua faixa de peso, a quantidade otimizada de guarda e o seguro proporcional ao valor do bem-informado no ato da demanda de sua movimentação, segundo os critérios e condições previstas no edital, os valores credenciados estão definidos no **Documento nº 2 – Tabela de valores credenciados.**
- ✓ Caso seja necessária a permanência do bem sob guarda do transportador por prazo inferior a 30 dias, será pago o valor proporcional aos respectivos dias, desde que acordado previamente e que o transportador não tenha responsabilidade direta pela necessidade da permanência sob sua guarda.

2.11. Formação dos Preços:

2.11.1. Parcela de custo de serviço

2.11.1.1. O preço do serviço será atribuído, a partir do modelo e peso do equipamento transportado, denominado UNIDADE DE SERVIÇO, conforme **Documento nº 2 – Tabela de valores credenciados.**

2.11.1.2. Consolidação de cargas - a partir da segunda unidade em conjunto (mesma origem e destino) e/ou em roteiro, será aplicado o desconto de consolidação de cargas, sobre o valor de uma unidade de serviço, considerando que os custos de alocação dos recursos já foram precificados. Estima-se que aproximadamente em 20% de ocorrências haverá consolidação de cargas.

2.11.1.3. Existindo restrições técnicas a realização do serviço deverá ser acionada a equipe da BBTS para análise e validação em até 1h do início programado do serviço.

2.11.1.3.1. A equipe da BBTS retornará com a validação em até 1h após o acionamento.

2.11.1.4. O preço de cada unidade de serviço para cada uma das regiões, tipo e faixa de peso do equipamento e o percentual de desconto por consolidação de carga, considerando o tipo de atividade a ser executada será atribuído conforme **Documento nº 2 – Tabela de valores credenciados** levando em consideração as demandas estimadas e o prazo de solução em dias úteis.

2.11.1.5. Faixa de peso e seus principais modelos de equipamentos:

FAIXA DE PESO	EXEMPLOS DE TIPO DE EQUIPAMENTO
Acima de 400 kg	TAA (terminal de autoatendimento)
Entre 101 e 400 kg	TAA Leve, Controles de acesso pgmd, pedm, catracas e etc ⁽¹⁾
Entre 51 e 100 kg	TOP (Terminal do operador), TDS (Terminais dispensadores de senhas), TCC (Terminal chamada de cliente), Nobreak (Sistema de alimentação ininterrupta com baterias), itens de segurança e impressoras
Até 50 kg	TMF (Terminais de múltiplas funções), servidores e carenagens

¹ Controle de acesso pode exigir empresa especializada para desmontagem/montagem e embalagem da porta, a qual será realizada por empresa devidamente capacitada.

2.11.2. Adicional de deslocamento:

2.11.2.1. Além do valor da unidade de serviço contratado, será devido à CREDENCIADA o adicional de deslocamento, que engloba o combustível, taxas, pedágios, pernoites, outros custos logísticos diretamente relacionados ao deslocamento da equipe técnica.

2.11.2.2. O pagamento do deslocamento será calculado com base no total de quilômetros efetivamente percorridos, considerando:

2.11.2.2.1. Ponto de partida (primeira origem): endereço da CREDENCIADA, local onde possui base de atendimento ou LOCAL de onde a equipe está sendo redirecionada para atendimento, conforme informado no ato do credenciamento ou do encaminhamento da demanda para a CREDENCIADA.

2.11.2.2.2. Origem: o endereço do ponto de coleta do equipamento informado pela BBTS quando do acionamento.

2.11.2.2.3. Destino: o endereço do ponto de entrega do equipamento informado pela BBTS quando do acionamento.

2.11.2.2.4. Modal utilizado: o deslocamento poderá ocorrer, excepcionalmente, pelos modais fluvial ou aéreo, quando comprovada a impossibilidade de utilização do modal terrestre. Nessas situações, mediante autorização prévia da BBTS, os custos serão reembolsados mediante apresentação do respectivo comprovante, que poderá ser: bilhete aéreo ou comprovante de embarque, nota fiscal eletrônica. Deve conter obrigatoriamente:

- ✓ Nome ou razão social do prestador do serviço (companhia aérea, empresa de transporte fluvial etc.).
- ✓ Data do deslocamento.
- ✓ Valor pago.
- ✓ Modal utilizado (aéreo ou fluvial).
- ✓ Identificação do passageiro ou serviço contratado.

2.11.2.2.5. Distâncias: O cálculo da distância percorrida para efeito de pagamento do deslocamento (km rodado) será referenciado pela menor distância de “origem” para “destino” apresentada em plataforma como Google Maps ou similares licenciados.

2.11.2.2.6. Em caso de divergência na roteirização e quilometragem, serão tolerados desvios de até 5% do valor global calculada pelo Google Maps, de “origem” para “destino”.

2.11.2.2.7. Valor devido: será o resultado da soma das distâncias entre a ponto de partida até o destino e do destino final para o ponto de partida, multiplicados pelo valor do km.

2.11.2.3. Quando houver deslocamento no modal fluvial ou aéreo, as distâncias percorridas nestes modais serão abatidas do cálculo da distância total para cobrir as despesas de deslocamento.

2.11.2.4. Quando for estabelecido um roteiro de atendimento a diversas localidades, o valor do deslocamento será calculado pela soma das distâncias percorridas desde o ponto de partida até a primeira origem, desta até o próximo destino subsequente, e assim sucessivamente, incluindo o retorno do último destino ao ponto de partida. (Exemplo: ponto de partida até origem1, desta até destino 1 + destino 1 até destino 2 + destino 2 até ponto de partida). Na movimentação e transporte de bens, não há limite pré-definido de quilometragem. Contudo, caso o total percorrido ultrapasse 425 km, deverão ser observados os procedimentos seguintes.

2.11.2.4.1. Caso seja necessária a realização de deslocamentos que ultrapassem o limite de 425 km, a quilometragem excedente deverá ser previamente negociada entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA.

2.11.2.4.2. A situação de excepcionalidade, inclusive quanto ao limite de 425 km, será tratada pontualmente, desde que acompanhada de justificativa e evidências que não configurem erros de planejamento ou dimensionamento, devendo ser previamente aprovada.

2.11.2.5. Cálculo do Valor do Serviço/ Frete

2.11.2.5.1. O valor unitário do quilômetro engloba todos os custos operacionais do serviço, incluindo deslocamento da equipe, consumo de combustível, utilização e desgaste do veículo, despesas indiretas, hospedagem estimada e as atividades de carga e descarga dos materiais transportados, não sendo devidos pagamentos adicionais a esses títulos. O valor total do serviço será calculado pela seguinte expressão:

Valor total do serviço= (Distância total x Valor do Km) + Valor por faixa de peso

Onde:

A distância corresponde ao total de ida e retorno, o valor do km é o definido contratualmente e o valor por faixa de peso segue a tabela de valores Credenciados.

2.11.2.5.2. Verificação do Frete Mínimo ANTT

- ✓ Para atendimento à legislação vigente (Lei nº 13.703/2018), o valor total do serviço deverá ser igual ou superior ao piso mínimo de frete definido pela ANTT, sendo vedada a contratação abaixo desse valor. [\[emitircte.com.br\]](http://emitircte.com.br)
- ✓ A verificação será realizada pela seguinte fórmula:

Frete mínimo ANTT = Distância total × Coeficiente ANTT (R\$/km)

- ✓ O coeficiente ANTT depende do tipo de veículo (número de eixos), conforme tabela de referência:

Tabela de Referência – Coeficiente ANTT (2026)

Nº de Eixos	Tipo de Veículo	Coeficiente (R\$/km)
3 eixos	Truck	4,9762
5 eixos	Carreta	6,5126
7 eixos	Bitrem	7,8952
9 eixos	Rodotrem	8,9799

Base: Portaria SUROC nº 3/2026 [\[portalntc.org.br\]](http://portalntc.org.br)

Consulta oficial para valores atualizados:

<https://calculadorafrete.antt.gov.br/>

<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/cargas/politica-nacional-de-pisos-minimos-de-frete> [\[caminhoes-...rretas.com\]](#)

Exemplo prático (425 km)

Considerando Região Centro-Oeste e transporte unitário na faixa de 400kg por um veículo de 5 eixos:

- Distância total: 425 km
- Valor do km: R\$ 4,02/km
- Valor por peso: R\$ 1.252,00
- Coeficiente ANTT (5 eixos): R\$ 6,51/km

Cálculo do serviço:

$$425 \times 4,02 = \text{R\$ } 1.708,50$$

$$\text{Total} = 1.708,50 + 1.252,00 = \text{R\$ } 2.960,50$$

Cálculo do frete mínimo(ANTT) veículo de 5 eixos:

$$425 \times 6,5126 = \text{R\$ } 2.766,75$$

Comparação:

- Valor contratado: R\$ 2.960,50
- Mínimo ANTT: R\$ 2.766,75
- ✓ Resultado: conforme (acima do piso mínimo).

2.11.2.5.3. Critério de análise para fiscalização

Para validação do pagamento do serviço, o fiscal deverá observar obrigatoriamente o seguinte critério de análise:

- ✓ Apurar a distância total percorrida (ida + retorno à base).
- ✓ Calcular o valor total do serviço conforme a fórmula contratual.
- ✓ Calcular o frete mínimo ANTT com base no coeficiente aplicável ao veículo utilizado.
- ✓ Comparar os resultados obtidos, verificando a seguinte condição obrigatória:

$(\text{Valor do km} \times \text{km total} + \text{valor por peso}) \geq (\text{coeficiente ANTT} \times \text{km total})$

Concluir a análise conforme:

-  **Conforme ANTT:** quando o valor total do serviço for igual ou superior ao frete mínimo.
-  **Não conforme ANTT:** quando o valor total do serviço for inferior ao frete mínimo, deverá ser pago o frete mínimo.

2.11.3. Adicional de complexidade:

2.11.3.1. No(s) local(is) que apresentar(em) difícil acessibilidade e que exigirem estruturação com contratação de recursos adicionais, contratação de terceiros, será admitido cobrança de adicional de complexidade, mediante análise prévia das condições para execução dos serviços. Sendo necessário detalhar os serviços adicionais para validação da BBTS:

2.11.3.1.1. Proteção adicional e extraordinária para movimentação de equipamentos em ambientes críticos, como montagem de tapumes de madeira ou borracha para proteger piso, proteção para objetos/móveis/arquitetura sensíveis, durante o trajeto de carga e descarga, necessidade de deslocamento em escadas em caracol.

2.11.3.1.1.1. No caso de deslocamento em escadas em caracol ou de difícil movimentação, a CREDENCIADA deverá orçar previamente os custos.

2.11.3.1.2. Alocação de veículo tipo munk/guindaste para içamento de terminais, onde seja necessário movimentar equipamentos externa ao prédio, em situações nas quais não é possível utilizar escadas e elevadores.

2.11.3.1.3. Necessidade de fretamentos de embarcações e aeronaves.

2.11.3.1.4. Desmontagem e montagem de estruturas: decorrente da especificidade e complexidade de desmontagem e remontagem mecânica, quando necessário, deve ser prevista a contratação de empresa especializada para desmontagem e montagem, em conjunto com as atividades de embalagem e transporte / movimenta de equipamentos e suas estruturas. Tendo como exemplo Portas Detectoras de Metais:

2.11.3.1.4.1. Desmontagem.

2.11.3.1.4.2. Embalagem.

2.11.3.1.4.3. Transporte / Movimentação.

2.11.3.1.4.4. Desembalagem.

2.11.3.1.4.5. Montagem.

2.11.3.2. Os custos adicionais referentes ao adicional de complexidade devem ser relacionados, orçados e encaminhados ao fiscal de serviços, para avaliação em relação a complexidade e valor praticado, decorrente da inviabilidade de estabelecer preço fixo, podendo gerar possibilidade de redirecionamento ou cancelamento de demandas.

2.11.3.3. Para os orçamentos aprovados pelo fiscal de serviços, devidamente justificados e comprovados, se for o caso, deve ser anexado o recibo da empresa utilizada para realização dos serviços para fins de validação dos custos.

2.11.4. Adicional para serviços fora do horário administrativo:

2.11.4.1. Quando os serviços forem programados para realização fora do horário administrativo (8h às 18h), desde que previamente autorizado e validado pela BBTS, poderá ser cobrado um valor adicional sobre valor do custo da unidade de serviços de até 20%.

2.11.4.2. O valor do adicional de serviços realizados fora do período administrativo, será o resultado do valor da unidade de serviço, desconsiderando os demais adicionais neste cálculo, mantido o desconto por consolidação de carga, pelo percentual do adicional de horário não administrativo. Estimativa de 5% de ocorrências.

2.11.4.2.1. Quando da solicitação dos serviços, a CREDENCIADA deverá informar o canal de contato para tratamento de situações anormais durante a execução dos serviços fora do horário administrativo.

2.11.5. Desconto sobre visita improdutiva:

2.11.5.1. Para os casos de visitas improdutivas, onde a CREDENCIADA comparece ao local do evento e não consegue realizar a atividade por motivos alheios a sua vontade, serão pagos o valor integral do deslocamento (km rodado) e o valor da unidade de serviço com aplicação do desconto de 45%.

2.11.5.1.1. Os cancelamentos deverão ser acatados, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que comunicado antes do horário programado para atividade, com antecedência suficiente e em tempo hábil para evitar deslocamentos e custos para a CREDENCIADA. Estimativa de 5% de ocorrências.

2.11.6. Todos os adicionais decorrentes de complexidade, improdutividade, horários diferenciados ou situações excepcionais somente poderão ser executados mediante autorização prévia e formal da gestão operacional, da fiscalização de serviços e/ ou da gestão contratual da CONTRATANTE. Quando tais adicionais não estiverem expressamente precificados no contrato, sua solicitação deverá ser acompanhada da documentação pertinente, orçamentos e justificativas adequadas, observando-se a razoabilidade de mercado.

**3. Condições de Entrega/Prazos:**

3.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e condições contratadas, de acordo com o tipo do serviço, sendo acompanhado para determinação de Acordo de Nível de Serviço – ANS:

Área: SUL e SUDESTE	Remanejamento	Remoção ou Descarte
No mesmo prédio	1 dia útil	1 dia útil
Até 100 km	2 dias úteis	1 dia útil
Entre 101 e 200 Km	3 dias úteis	2 dias úteis
Entre 201 e 500 Km	3 dias úteis	3 dias úteis
Entre 501 e 1000 Km	5 dias úteis	4 dias úteis
Acima de 1000 km	9 dias úteis	8 dias úteis

Área: NORDESTE E CENTRO-OESTE	Remanejamento	Remoção ou Descarte
No mesmo prédio	1 dia útil	1 dia útil
Até 100 km	2 dias úteis	1 dia útil
Entre 101 e 200 Km	3 dias úteis	2 dias úteis
Entre 201 e 500 Km	3 dias úteis	3 dias úteis
Entre 501 e 1000 Km	7 dias úteis	6 dias úteis
Acima de 1000 km	11 dias úteis	10 dias úteis

Área: NORTE	Remanejamento	Remoção ou Descarte
No mesmo prédio	2 dias úteis	2 dias úteis
Até 100 km	4 dias úteis	3 dias úteis
Entre 101 e 200 Km	5 dias úteis	4 dias úteis
Entre 201 e 500 Km	7 dias úteis	6 dias úteis
Entre 501 e 1000 Km	11 dias úteis	10 dias úteis
Acima de 1000 km	17 dias úteis	16 dias úteis

**4. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:**

4.1. As proponentes deverão preencher o **Anexo 5 - Requerimento de Credenciamento**, informar a capacidade máxima mensal de execução por tipo de serviços, os locais e as unidades federativas (UF) em que pretendem atuar, preferencialmente o endereço de web site oficial / portfólio de serviços disponibilizado para o mercado.

4.2. No âmbito da Customização, a CREDENCIADA deverá participar da reunião inicial de integração (ONBOARDING) e fornecer os contatos e pontos focais responsáveis pela execução do objeto contratual, bem como pelas áreas administrativa e de faturamento. Recomenda-se a utilização de canal

de comunicação exclusivo para tratativas com a CONTRATANTE, por meio de e-mails e caixas departamentais específicas, sem prejuízo do uso obrigatório da plataforma V360 para o fluxo de faturamento vigente.

4.3. Outrossim para viabilizar as possibilidades de recebimento de demandas é fundamental que a CREDENCIADA mantenha atualizados os endereços de todas as bases de atendimentos onde possuem equipes realizando atividades, garantida a correta consideração das distâncias em relação ao local de origem da demanda no ato da sua distribuição.

4.3.1. As solicitações da CREDENCIADA relativas a alterações de escopo, como inclusão ou exclusão de endereços das bases de atendimentos, desde que não impliquem aumento da capacidade declarada no ato do credenciamento, deverão ser formalizadas aos fiscais de serviço.

4.4. As possíveis solicitações do fornecedor credenciado sobre alterações de escopo: inclusão ou exclusão de serviços e/ou na capacidade mensal deverão ser submetidas à homologação da BBTS.

4.5. As informações solicitadas deverão ser disponibilizadas conforme os modelos e orientações estabelecidos pela BBTS, assegurando padronização, rastreabilidade e alinhamento operacional desde o início da execução contratual.

4.6. Os fornecedores de serviço poderão requerer a suspensão do credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação a BBTS; esse requerimento não os eximirá da obrigação de executar os serviços que já estiverem com acionamento executado.

4.7. Os acionamentos ocorrerão de acordo com a necessidade de movimentação de equipamentos, não existindo compromisso de faturamento mensal para as empresas CREDENCIADAS.

FAMÍLIA	FAIXA DE PESO	EXEMPLOS DE TIPO DE EQUIPAMENTO
HEAVY	Acima de 400 kg	TAA (terminal de autoatendimento)
	Entre 100 e 399 kg	TAA Leve, Controles de acesso
LIGHT	Entre 51 e 99 kg	TOP (Terminal do operador), TDS (Terminais dispensadores de senhas), TCC (Terminal chamada de cliente), Nobreak (Sistema de alimentação ininterrupta com baterias), itens de segurança e impressoras
	Até 50 kg	TMF (Terminais de múltiplas funções), servidores e carenagens

4.8. Distribuição de demandas:

4.8.1. A distribuição ocorrerá via encaminhamento de ordens de serviço, conforme premissas definidas no Projeto Básico.

4.8.2. Para cada solicitação de serviços encaminhada, caberá a CREDENCIADA avaliar previamente as condições para realização dos serviços

e retornar em 4 horas úteis após o recebimento da demanda, diretamente no mesmo e-mail que recebeu o **Anexo 6 – Modelo de solicitação de serviços**, informando todos os custos finais associados aos valores credenciados, em especial os adicionais previstos, para validação e controle.

4.8.3. Os detalhamentos sobre a atividade serão informados via **Anexo 6 – Modelo de solicitação de Serviços**: disponibilidade do bem, condições de acesso para carga e descarga (horários restritos para execução, dificuldade de acesso, degraus, corredores estreitos, distância entre caminhão e o ponto, tipo do piso, risco ao ambiente e de acidentes de trabalho) e, quando necessário, infraestrutura para desafixação e fixação do bem na origem / destino.

4.9. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA deve:

4.9.1. Disponibilizar aos seus funcionários uniformes adequado e completo, crachá de identificação, onde conste, além da razão social da empresa, o nome do funcionário e seu número de registro.

4.9.2. Fazer a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a execução das atividades, tais como, luvas, botas antiestáticas, óculos de proteção, protetor auricular, entre outros, conforme as normas de segurança aplicáveis. Da mesma forma, devem ser utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) adequados aos riscos inerentes a atividade desempenhada.

4.9.3. Preencher o **Anexo 6: Modelo de solicitação de Serviços** recebida, anexar e reencaminhar junto ao mesmo e-mail da solicitação.

4.9.4. Sinalizar à BBTS, no início da operação, qualquer anormalidade externa no equipamento objeto do serviço.

4.9.5. Durante contato com a BBTS obter o detalhamento sobre as condições de acesso, horários, possíveis restrições para execução.

4.9.6. Nos atendimentos a TAA Executar o processo de Desafixação e Fixação conforme **Anexo 3 – Procedimento para fixação de TAA**.

4.9.7. Nos atendimentos a Portas detectoras de metais e catracas executar o processo de desinstalação e instalação conforme os modelos apresentados no **Anexo 4 – Portas Detectoras de Metais**.

4.9.8. No transporte de equipamentos novos (na embalagem do fabricante), não remover lacres, nem desembalar.

4.9.9. Somente realizar o serviço de transporte com a Minuta de Despacho do Banco ou CTe – Conhecimento de transporte eletrônico, para a movimentação de materiais e de acordo do preposto da BBTS.

4.9.10. Quando se tratar de transporte de TAA, receber o jogo com 03 (três) chaves e o checklist, que devem estar acondicionados em um saco plástico transparente e afixados por fita adesiva no equipamento.

4.9.11. Quando do transporte de portas, catracas detectoras de metais, os materiais devem permanecer no local de destino embalados e identificados, exceto se houver orientação para instalar o equipamento.

Nota 1: A CREDENCIADA disponibilizará, em quantidade suficiente à execução dos serviços, pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas

imprescindíveis à realização das tarefas a serem executadas nos locais de atendimento, conforme prazos contratados.

4.10. As demandas serão feitas considerando as faixas de peso, com indicação dos modelos de equipamentos a serem movimentados e os tipos de serviços a serem executados: remanejamento ou remoção, com ou sem fixação no caso de TAA e todo detalhamento necessário para sua execução.

4.11. O correto preenchimento e envio do **Anexo 6 – Modelo de solicitação de serviços** é fator prioritário para realização e correto faturamento dos serviços.

4.12. A CREDENCIADA deverá estar capacitada a efetuar atendimento *on-site* na(s) região(ões) pretendida(s).

ANEXO(S):

Anexo 1: Estimativas anuais de acionamento

Anexo 2: Dados dos principais equipamentos transportados

Anexo 3: Procedimento para fixação de TAA

Anexo 4: Procedimento para Portas Detectoras de Metais

Anexo 5: Requerimento de Credenciamento

Anexo 6: Modelo de solicitação de serviços

ANEXO 1 - ESTIMATIVAS ANUAIS DE ACIONAMENTO

REGIÕES		CENTRO OESTE	NORDESTE	NORTE	SUL	SUDESTE SEM SÃO PAULO	SÃO PAULO
Descrição do serviço contratado							
Remanejamento	Acima 400 kg	485	852	119	615	653	558
	Entre 101 e 400 kg	6	14	11	7	9	5
	Entre 51 e 100 kg	74	131	26	176	96	135
	Até 50 kg	306	211	197	568	317	375
Remoção	Acima 400 kg	402	777	229	575	475	577
	Entre 101 e 400 kg	10	11	7	4	3	15
	Entre 51 e 100 kg	39	65	30	85	23	72
	Até 50 kg	6	9	7	4	3	5
Descarte	Acima 400 kg	125	258	59	268	222	280
	Entre 101 e 400 kg	6	9	7	4	4	5
	Entre 51 e 100 kg	7	11	9	4	10	13
	Até 50 kg	6	9	7	4	3	5
Totais		1.472	2.357	708	2.312	1.818	2.045

Adicionais												
Deslocamento estimativa KM	326.570		426.519		272.260		438.204		268.397		233.908	
Visita Improdutiva	2,9%		3,6%		7,7%		5,8%		2,8%		2,4%	
Horário Não Administrativo	0,8%		2,5%		2,0%		1,2%		1,9%		1,9%	
Estimativa de gastos com Adicional de complexidade	4,5%		3,6%		26,1%		8,6%		8,8%		6,3%	
REGIÕES	UF	% Ocorrência	UF	% Ocorrência	UF	% Ocorrência	UF	% Ocorrência	UF	% Ocorrência	UF	% Ocorrência
Estimativa de gastos com Adicional de complexidade	DF	55,8%	AL	1,8%	AC	5,0%	PR	25,6%	ES	5,1%	SP	100,0%
	GO	37,0%	BA	30,6%	AM	21,0%	RS	43,6%	MG	17,9%		
	MS	5,5%	CE	6,4%	AP	4,2%	SC	30,8%	RJ	77,0%		
	MT	1,8%	MA	0,4%	PA	64,1%						
			PB	2,1%	RO	2,0%						
			PE	34,5%	TO	2,0%						
			PI	4,3%	RR	1,7%						
			RN	16,4%								
			SE	3,6%								

SERVIÇO	FAIXA DE PESO	CENTRO OESTE	NORDESTE	NORTE	SUL	SUDESTE SEM SÃO PAULO	SÃO PAULO
Guarda de Bens	Acima 400 kg	60	110	15	60	120	200
	Entre 101 e 400 kg	2	5	2	2	1	1
	Entre 51 e 100 kg	1	1	1	1	1	1
	Até 50 kg	1	1	1	1	1	2
Total		64	117	19	64	123	204

ANEXO 2 – DADOS DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS

TAA: Tabela de preços do valor dos equipamentos para efeito de movimentação e seguro.

Tipo do Equipamento	Peso kg	Volumetria m³	Valor do equipamento
TTE Tesoureiros eletrônicos	781	0,32	R\$ 40.000,00
TAA Saque (frontal ou traseiro)	800	1,88	R\$ 26.500,00
TAA Cheque	800	1,88	R\$ 26.500,00
TAA Saque /Depósito	800	1,88	R\$ 28.500,00
TAA Cheque /Depósito/	800	1,88	R\$ 26.500,00
TAA Cheque /Saque/Depósito	800	1,88	R\$ 35.000,00
TAA Autobanco (Drive Thru)	800	1,88	R\$ 50.000,00
TAA Reciclador	820	1,88	R\$ 70.000,00
TAA Leve	215	1,33	R\$ 20.000,00

Equipamentos de Agências: Tabela de preços do valor dos equipamentos para efeito de movimentação e seguro.

Tipo do Equipamento	Peso kg	Volumetria m³	Valor do equipamento
Impressora laser com scanner	48	0,20	R\$ 6.000,00
Impressora laser sem scanner	46	0,19	R\$ 4.000,00
Impressora de cheque	9	0,03	R\$ 6.000,00
TMFAG	11,35	0,09	R\$ 2.500,00
TMDG	11,35	0,09	R\$ 3.000,00
Servidor de Agência	1,9	0,05	R\$ 5.000,00
TCC	7,0	0,07	R\$ 4.500,00
TDS	25	0,34	R\$ 8.000,00
Notebook	1,3	0,01	R\$ 3.500,00
Scanner	1,3	0,01	R\$ 1.500,00
Periférico de caixa - Leitor de código de barras	1,0	0,01	R\$ 600,00
Periférico de caixa - Teclado pin	1,0	0,01	R\$ 400,00
Periférico de caixa - Impressora de caixa	1,0	0,01	R\$ 1.000,00
Videowall	7,0	0,07	R\$ 35.000,00

CFTV / PGDM / NOBREAK - Tabela de preços do valor dos equipamentos para efeito de movimentação e seguro.

Tipo do Equipamento	Peso kg	Volumetria m³	Valor do equipamento
CFTV – DVR	1,9	0,05	R\$ 6.000,00
CFTV – Servswitch	1,5	0,05	R\$ 400,00
CFTV - Câmera Bullet e Dome Analógica	0,4	0,01	R\$ 600,00
CFTV - Câmera Speed Dome Interna e Externa	4,5	0,02	R\$ 3.950,00
CFTV - Câmera Dome Rede	0,4	0,01	R\$ 1.250,00

CFTV - Controladora para Câmera	2,5	0,02	R\$ 1.500,00
Nobreak tipo "A" - até 2 KVA - (com banco de baterias)	23	0,03	R\$ 3.000,00
Nobreak tipo "A" - até 2 KVA - (sem banco de baterias)	3,1	0,02	R\$ 3.000,00
Controle de Acesso (PGDM / PSDM / ECLUSA / PDM / Intertravamento, Porta Detectora de Metais)	530	7,11	R\$ 17.000,00

Observação: Existindo necessidade de movimentar / transportar equipamentos cuja descrição e valores não estão relacionados, a BBTS informará no ato do acionamento.

ANEXO 3 – PROCEDIMENTO PARA FIXAÇÃO DE TAA / RECICLADOR

1. Havendo autorização da agência para efetuar a fixação do terminal a CREDENCIADA deverá seguir as orientações abaixo:

1.1. Principais ferramentas necessárias para fixação:

- Aspirador de pó
- Broca de aço videa curta de 8 mm X 100 mm
- Broca de aço videa longa de 20 mm X 150mm
- Chave de boca de 20 mm
- Chave de boca 17 mm
- Chave de boca 30 mm
- Chave catraca GD
- Chave Philips ¼" X 6"
- Extensão de tomadas de 10m
- Nível de alumínio com princípio magnética
- Máquina de furar com impacto pneumático
- Marreta
- Martelo de unha
- Alavanca unha com rodinhas
- Pé de cabra GD (Belgo 50.25.0)
- Soquete de 20 mm
- Soquete de 30 mm

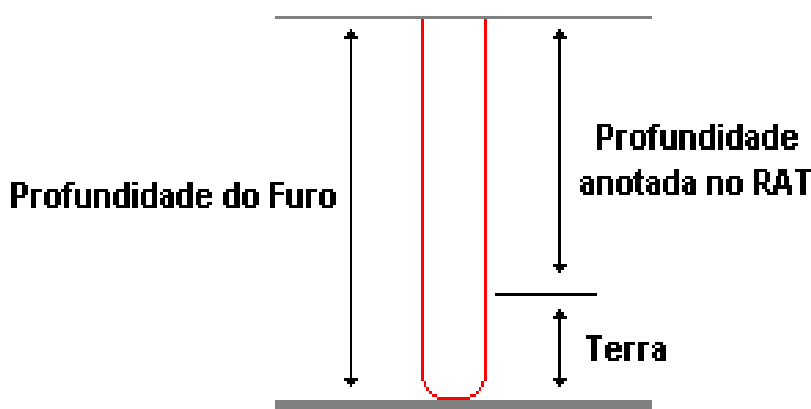
Observação 1: Utilização de EPI's necessários para a execução da atividade: Luvas, botas antiestáticas, óculos de proteção, protetor auricular, conforme normas de segurança pertinentes;

Observação 2: Todas as ferramentas devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

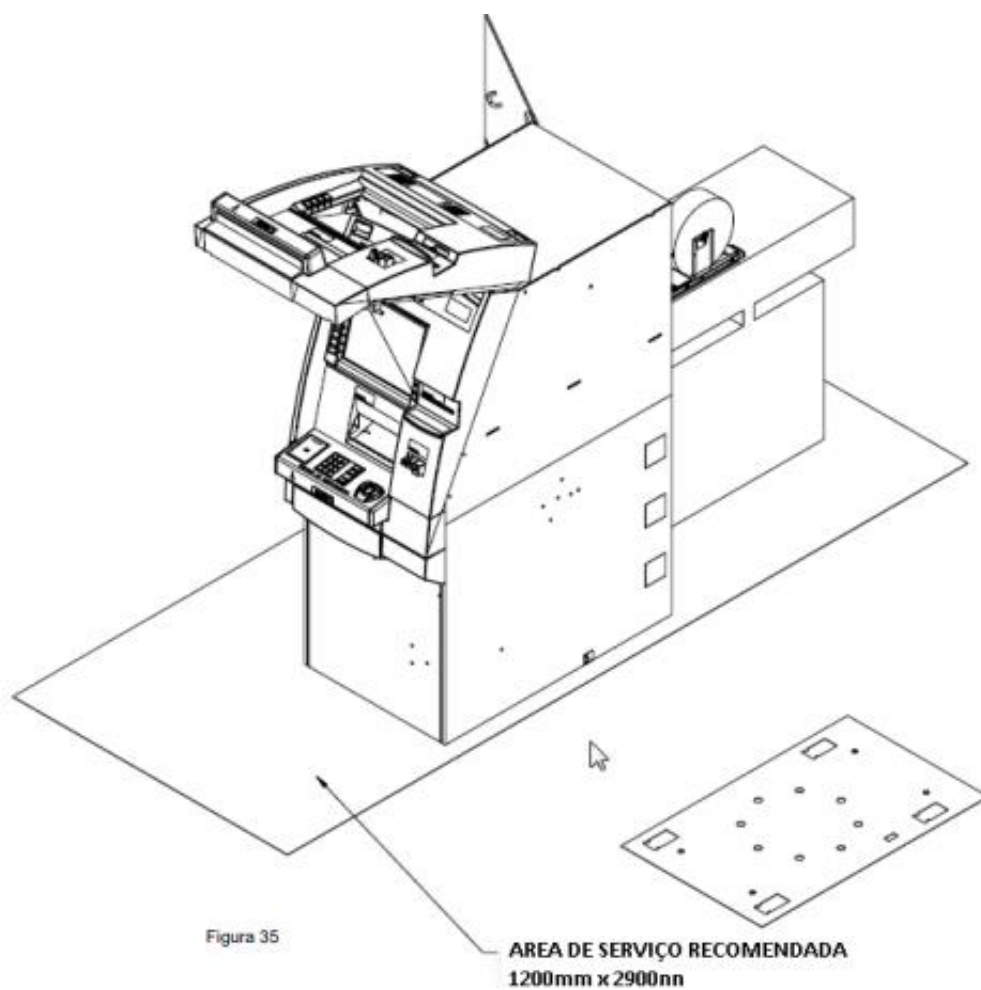
2. Teste do piso.

2.1. Para efetuar o teste do piso proceda conforme abaixo:

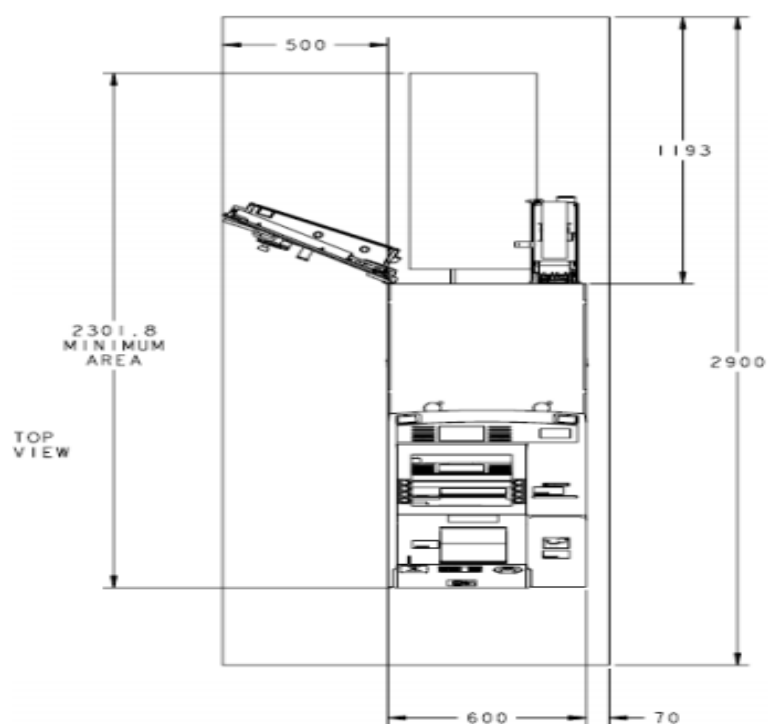
- 2.2. Fazer análise de riscos, observar se a agência possui cabeamento sob o piso, tubulações hidráulicas e se o piso suporta peso, seguindo normas e procedimentos de segurança pertinentes.
- 2.3. Fazer um furo com 150 mm (fora da posição de chumbamento embaixo do equipamento na posição central, utilizando a broca curta de 8mm);
- 2.4. Verificar visualmente na broca e/ou com o auxílio de outra ferramenta (pino pontiagudo bater para ver se enterra) a existência de terra ou areia;
- 2.5. Verificar a existência de terra no solo e medir a profundidade do piso (PP) não considerando a parte de terra; conforme figura abaixo.



- 2.6. Encerrar o procedimento de teste de verificação caso não encontre terra, e iniciar o procedimento de fixação do TAA / RECICLADOR no solo. Após o término do procedimento de teste do piso, anotar a profundidade encontrada de material duro (*Piso, Contrapiso, Argamassa e Concreto*) no RAT; este valor deve ser maior ou igual a 130mm.
- 2.7. Com auxílio de um gabarito de madeira fornecido pelo fabricante ou utilizando o próprio fundo do cofre do TAA / RECICLADOR (ainda com as rodas arriadas), e de comum acordo com orientação do funcionário responsável pelo acompanhamento da fixação na dependência; determinar a posição onde será fixado o mesmo, atentando-se aos espaços livres para manutenção/operação.
- 2.8. Ao instalar o equipamento deve-se respeitar as áreas conforme desenhos dos anexos dos TAA. As áreas de instalação /manutenção devem atender as condições mínimas para operação do terminal de auto atendimento.
- 2.9. Área recomendada para Instalação / Manutenção



2.10. Vista superior da área de manutenção



2.11. Vista Frontal

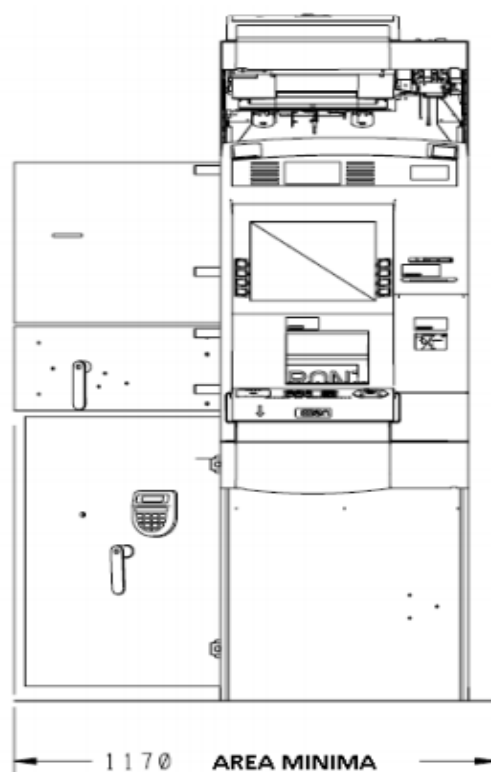
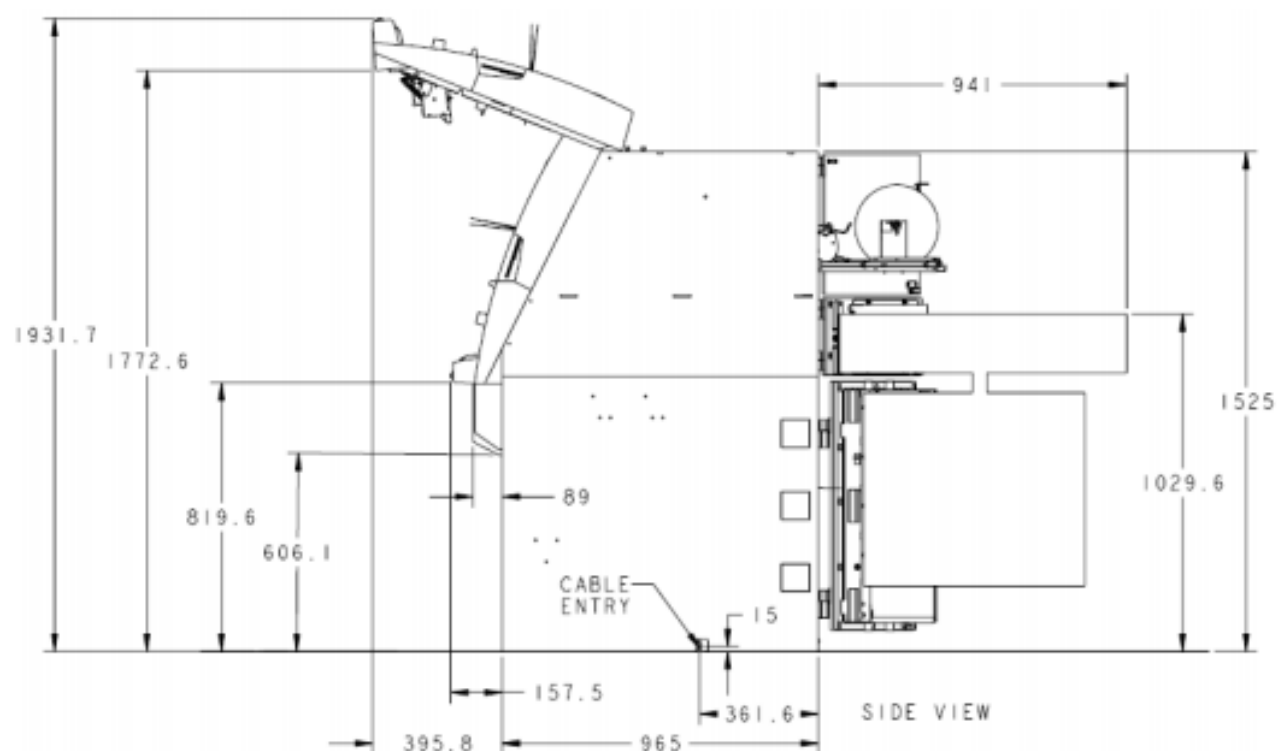
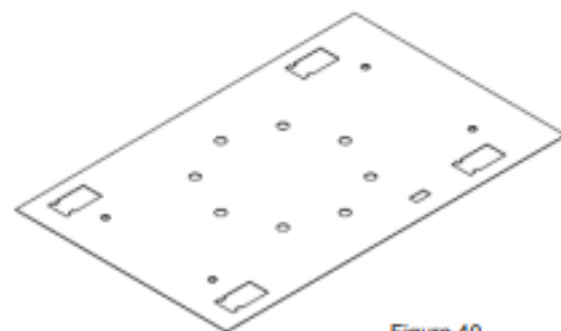
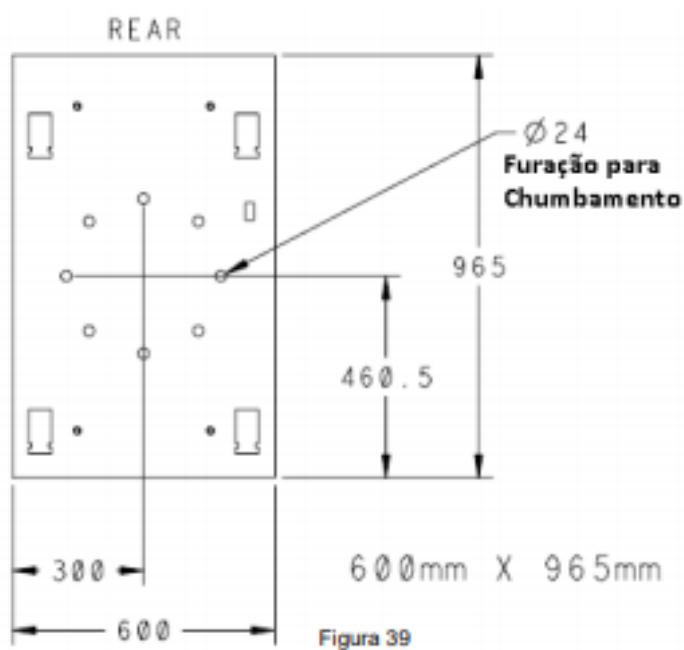


Figura 37

2.12. Vista Lateral

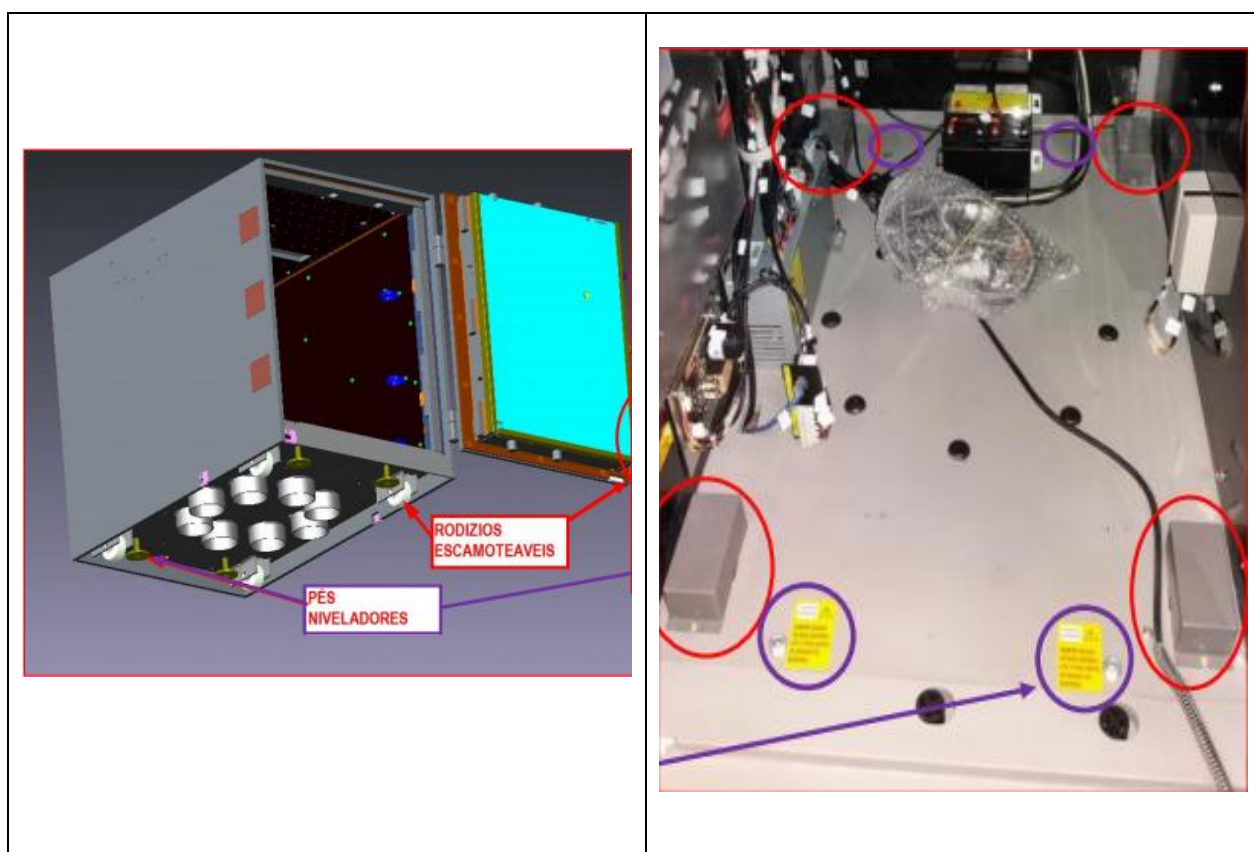


2.13. Planta do Cofre



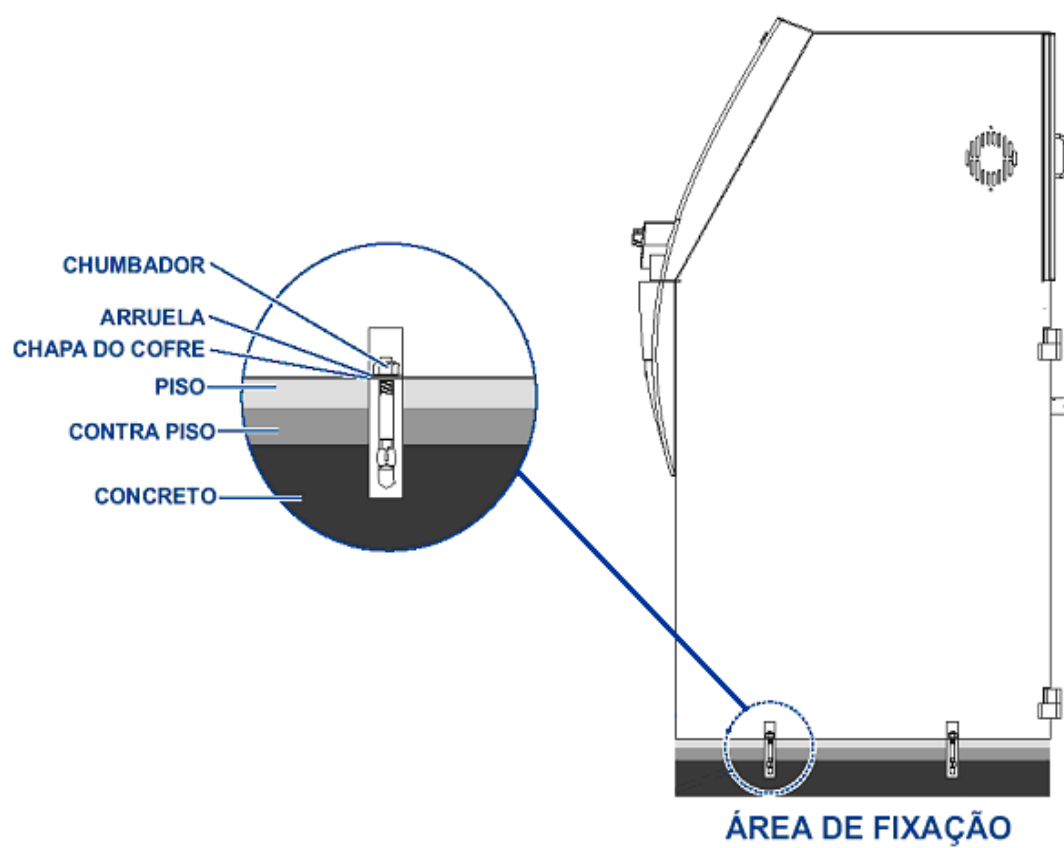
2.14. Utilizando a broca curta, marcar os quatro furos de fixação dos TAA / RECICLADOR.

Visão dos rodízios e pés niveladores

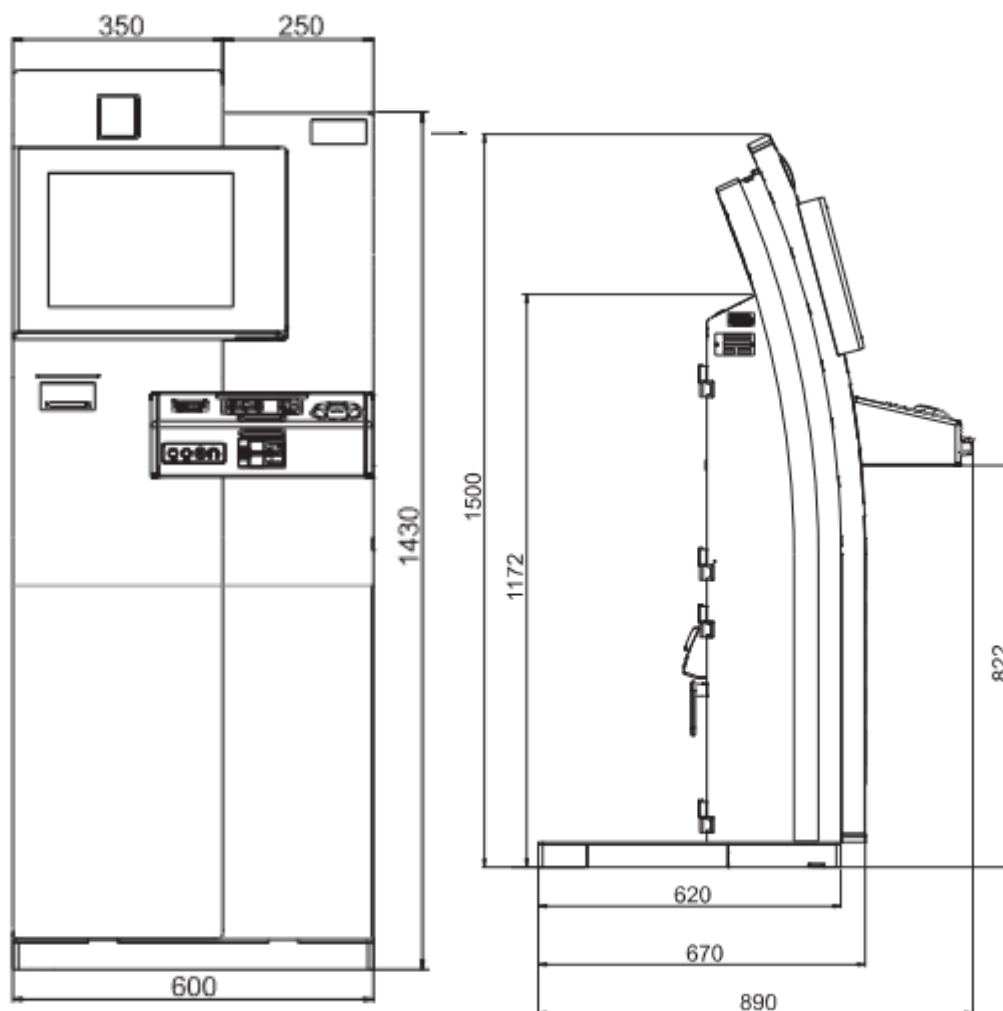


- 2.15. Retirar o gabarito ou afastar o TAA / RECICLADOR e realizar os furos perpendiculares ao piso (ângulo de 90º) utilizando a broca de aço videa longa de 20 mm até a profundidade de 150 mm.
- 2.16. Inserir no solo os 4 (quatro) conjuntos de **chumbadores (20 mm X 150mm ou ¾" X 6 ¼")** compostos de (parafuso, camisas (prolongadores), jaqueta e porca cônica) montados, utilizando a marreta.
- 2.17. Apertar os parafusos de modo a provocar o travamento da castanha na bucha. Após isso, remova os parafusos sem que este travamento seja desfeito.
- 2.18. Posicionar o terminal no local exato onde será fixado,
- 2.19. Abrir totalmente a porta do cofre;
- 2.20. Destravar e puxa a bandeja do PC até o final do seu curso;
- 2.21. Destravar e puxar o módulo pagador ou dispensador de cheques até o final do seu curso;
- 2.22. Utilizando uma chave de boca 24 mm recolha os rodízios por igual, até baixar totalmente o terminal ao solo;
- 2.23. Abaixar os niveladores até o seu contato com o solo;
- 2.24. Verificar o nivelamento do terminal com auxílio de ferramenta de medição de nível;
- 2.25. Ajustar os niveladores se necessário, de forma que o TAA / RECICLADOR fique nivelado;
- 2.26. Inserir os parafusos através dos furos existentes no fundo do cofre;
- 2.27. Apertar os parafusos de forma que a garra seja pressionada contra o concreto. Evitar flambagem do fundo do cofre com o demasiado aperto dos parafusos.
- 2.28. Com a execução correta dos passos acima o terminal estará chumbado ao solo conforme os padrões exigidos.

TAA GENERICO
Peso aproximado 800kg



TAA LEVE GENERICO
Peso aproximado de 215 kg



ANEXO 4: PROCEDIMENTO DE PORTAS DETECTORAS DE METAS (DM):

1. Havendo autorização para efetuar a desinstalação ou instalação, a CREDENCIADA deverá alocar pessoal devidamente qualificado para execução dos serviços.

1.1. Principais ferramentas necessárias para fixação:

- Alicate de corte
- Alicate universal
- Aspirador de pó
- Broca de aço videa curta de 8 mm X 100 mm
- Chave de boca de 20 mm
- Chave fenda
- Chave inglesa de até 45mm
- Chave Philips ¼" X 6"
- Extensão de tomadas de 10m
- Fita isolantes
- Furadeira
- Multímetro
- Nível de alumínio com princípio magnética
- Parafusadeira
- Ventosas duplas

Observação 1: Utilização de EPI's necessários para a execução da atividade: Luvas, botas antiestáticas, óculos de proteção, protetor auricular, conforme normas de segurança pertinentes;

Observação 2: Todas as ferramentas devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2. Modelos de Portas IECO – Tabela 01

Peso aproximado 530kg

1 - EQPT-077828 PGDM IECO CYLINDER DT8N1 GT	2 - EQPT-035081 PGDM IECO GUNSTOP BANK BB
3 - EQPT-000245 PGDM IECO CYLINDER BB-8Z	4 - EQPT-022170 PEDM IECO SAS MILENIUM BB-8Z E MINI ACCESS
5 - EQPT-000279 PEDM IECO SAS 3000	

2.1. Portas Giratórias Detectora de Metal IECO

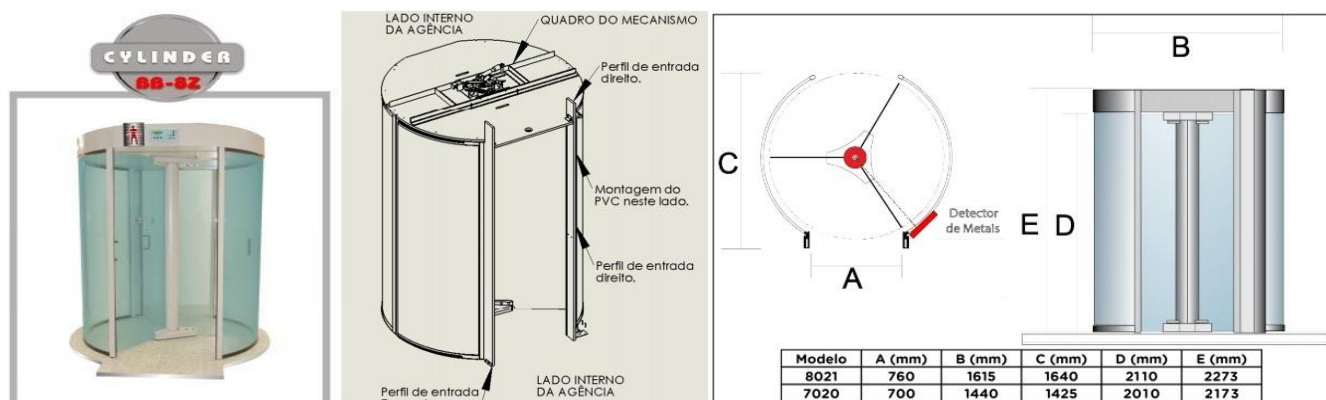


Imagem 01: Porta Giratória nos modelos 1,2,3 da tabela 01 acima.

2.2. Portas Eclusas detectoras de metal IECO



Imagem 02: Porta Eclusa Modelos 4 e 5 da tabela 01 acima.

3. Modelos de Portas MINEORO – Tabela 02

Peso aproximado 530kg

1 - EQPT-029326 / EQPT-000244 PGDM MINEORO AVAL3500	2 - EQPT-027260 - PEDM MINEORO EC2006 CI 9
3 - EQPT-000268 PGDM MINEORO BB2001-2004	

3.1. Portas Giratórias Detectora de Metal MINEORO

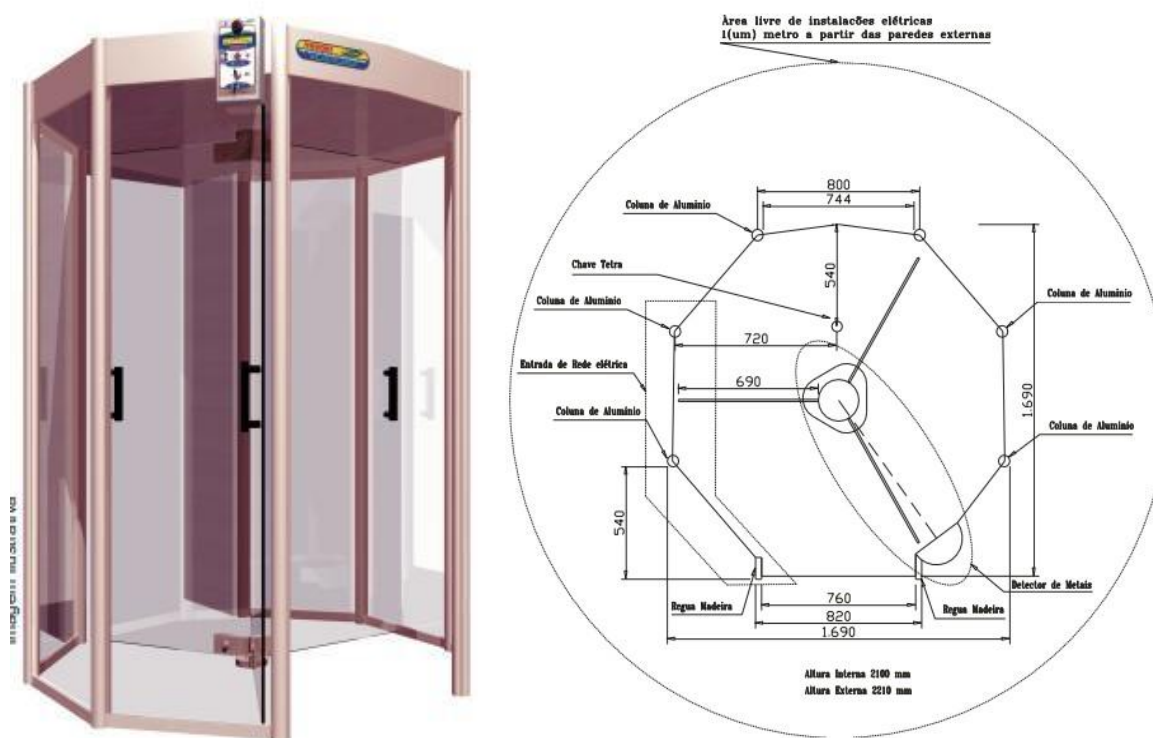


Imagem 03: PGDM modelos 1 e 3 da tabela 02 acima.

4. Modelos de Portas MPCÍ – Tabela 03

Peso aproximado 530kg

1 - EQPT-069975 PEDM MPCI SD 8Z BB	2 - EQPT-000407 PEDM MPCI SD 8Z V17	3 - EQPT-069974 PGDM MPCÍ GMDCC BB2012
4 - EQPT-000408PGDM MPCÍ GMDCC 8Z V17		

4.1. Portas Giratórias Detectora de Metal MPCl

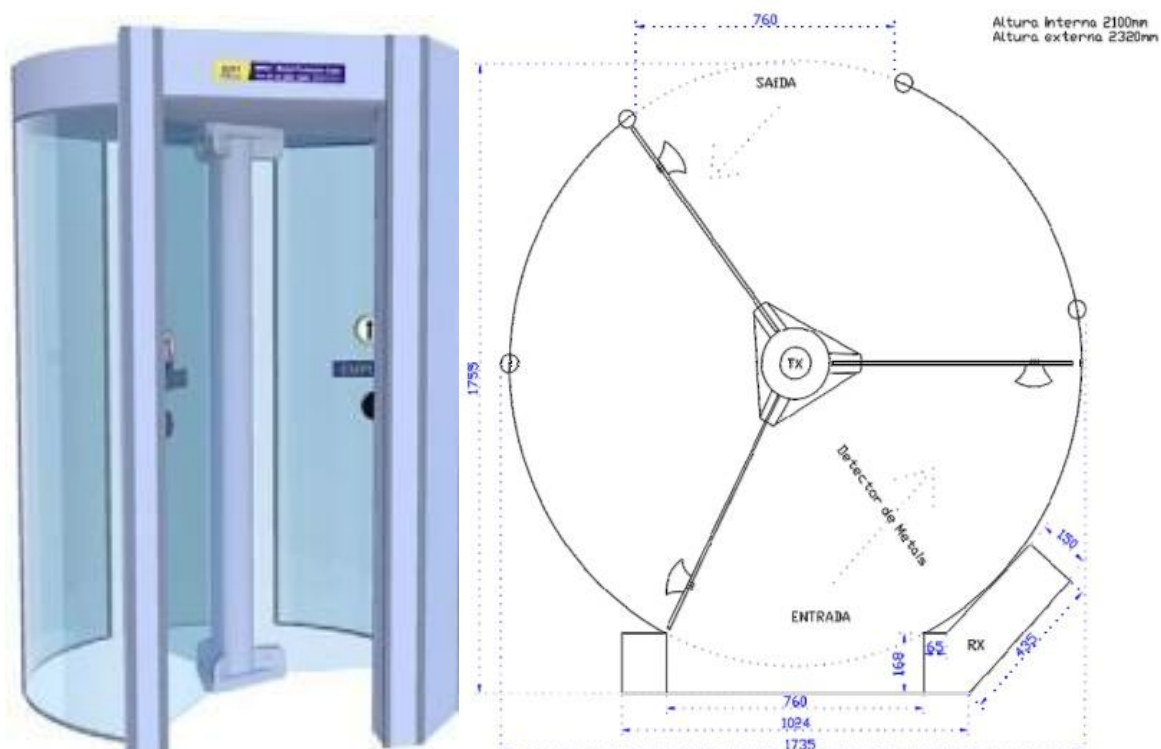


Imagem 05: PGDM modelos 3 e 4 da tabela 03 acima.

4.2. Portas Eclusas detectoras de metal MPCl

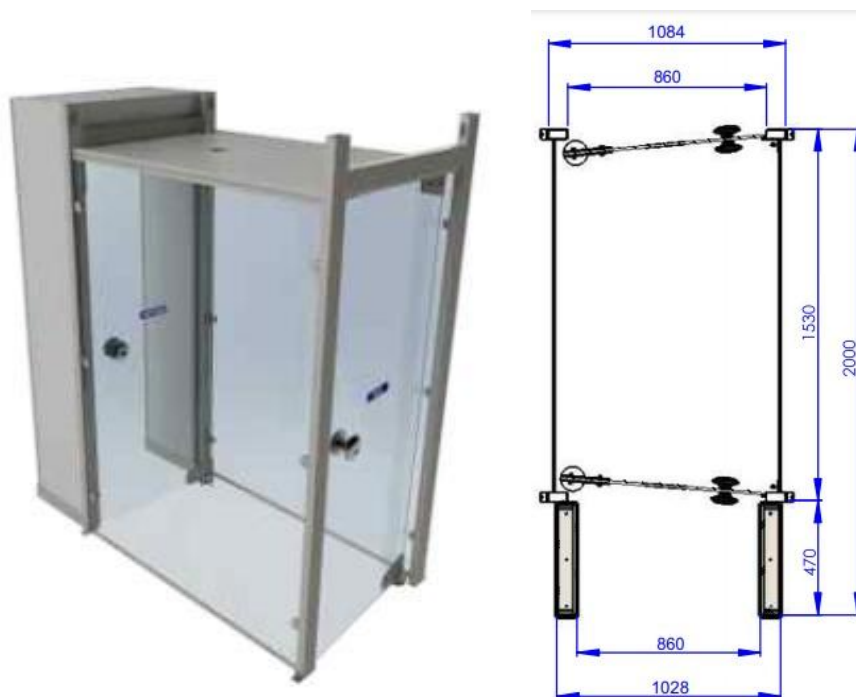


Imagem 04: PEDM modelos 1, 2, da tabela 03 acima.

5. Catraca modelo DIGICOM

Peso aproximado 35kg

5.1. Catracas DIGICOM braço simples

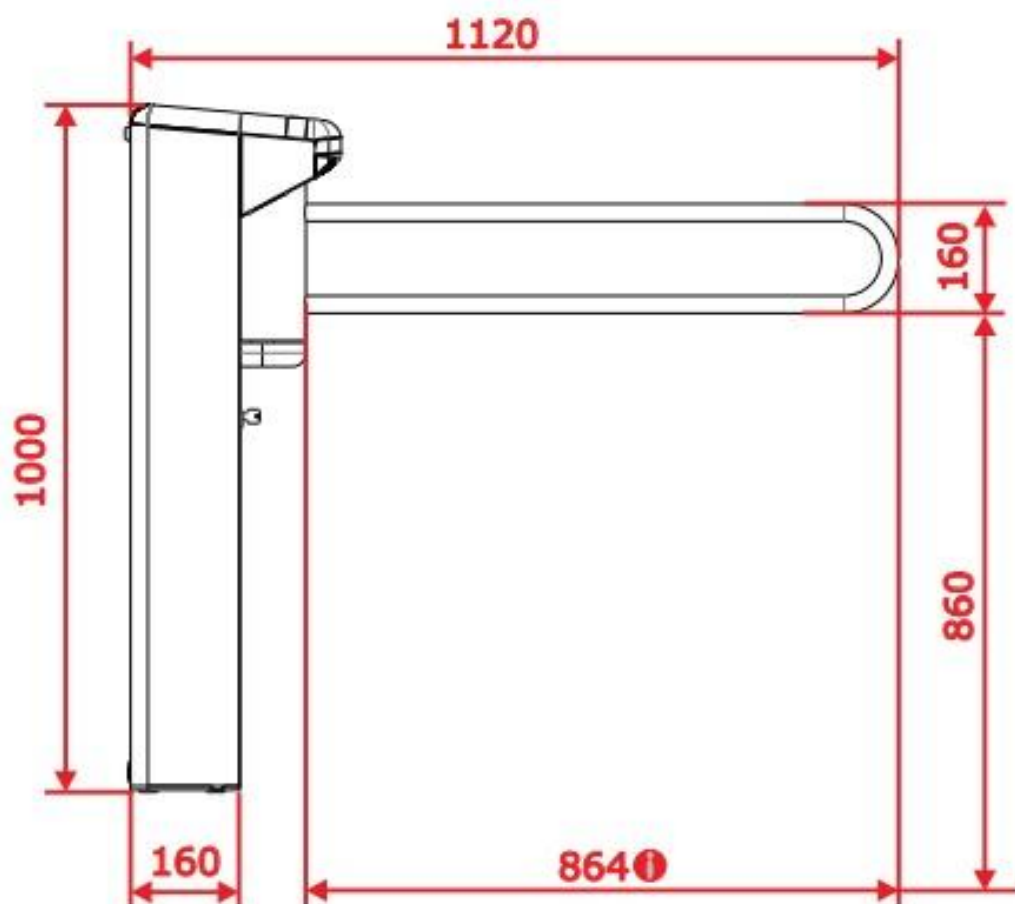
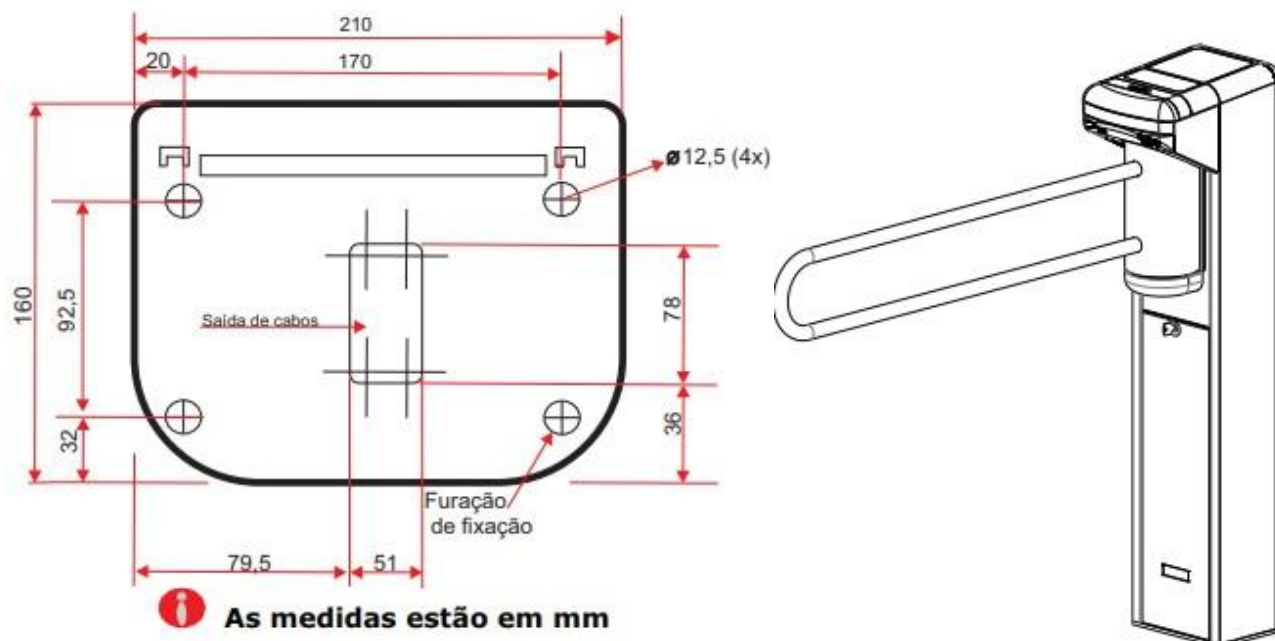


Imagem 06: Controle de acesso, catracas modelo DIGICOM

ANEXO 5 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Vimos requerer, por meio do presente, nosso credenciamento para os serviços especializados em movimentação e transporte de bens para a(s) região(ões): _____, do Edital nº 2021/49 divulgado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., juntando a documentação exigida assinada e rubricada.

1.1. Informamos o endereço do Web site para consulta de dados sobre a rede de atendimento disponibilizada e / ou a relação de localidades (matriz, filiais e pontos de carga) conforme item 1.2.:

_____.

1.2. SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS:

1.2.1. Em cada linha indicamos o nome da região pretendida, as bases de atendimentos existentes (endereço com UF, Cidade e CEP), a respectiva capacidade mensal de atendimento dos recursos disponíveis nas respectivas bases, para uso nas verificações da distância no ato da decisão sobre as regras preferenciais de distribuição de demandas.

Item	REGIÃO PRETENDIDA (*)	BASE DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE MENSAL	UF	Município
	Centro Oeste				
	Nordeste				
	Norte	Matriz			
	Sudeste				
	São Paulo	Filial			
	Sul	Ponto de carga			
1					
2					
3					
4					

(*) Incluir quantas linhas forem necessárias para referenciar todas as bases de atendimentos.

1.3. SERVIÇOS DE GUARDA DE BENS:

1.3.1. Em cada linha indicamos o nome da cidade pretendida, as bases de atendimentos/locação existentes, a respectiva capacidade mensal de atendimento dos recursos disponíveis nas respectivas bases, endereço, UF's e Municípios onde estão alocados, para uso verificações de raio no ato da decisão sobre as regras preferenciais de distribuição de demandas

Item	CIDADES (*): Locais onde podem ficar guardados os Bens: Exemplo: Brasília, Belo Horizonte; Rio de Janeiro, São Paulo	BASE: Matriz Filial Ponto de Armazenagem	Capacidade Mensal	UF	Município
1					
2					
3					
4					
5					

(*) Incluir quantas linhas forem necessárias para referenciar todos os locais de guarda de bens

2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) Encontramo-nos idôneos para licitar ou contratar com a União;
- b) Tomamos conhecimento de todos os termos do instrumento convocatório que rege o presente Credenciamento, bem como seus anexos, incluindo a Minuta de Contrato que o integra;
- c) Disponibilizaremos estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do Credenciamento;
- d) Responsabilizamo-nos pela legitimidade, validade e vigência dos documentos entregues à
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS;
- e) Que os preços apresentados incluem todos os impostos, taxas e contribuições sociais;
- f) Desde já nos declaramos cientes de que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei;
- g) Que não nos enquadrados em nenhuma das situações que configuram impedimento para participação no Credenciamento elencadas no edital;

Que as informações aqui prestadas refletem, com exatidão, a atual situação da empresa nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por escrito, qualquer modificação que ocorrer posteriormente

Local e data

Nome e identificação do PROPONENTE

ANEXO 6 – SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS (Modelo)

DETALHAMENTO SOBRE ATIVIDADE					
TIPO DO SERVIÇO	REMANEJAMENTO	REMOÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO		
RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS					
DATA				HORÁRIO	
ATIVIDADE 1					
OS	EQUIPAMENTO	BEM	PESO	VALOR BEM	ATIVIDADE
ORIGEM					
LOCAL ENDEREÇO TELEFONE:					
OBSERVAÇÃO					
DESTINO					
LOCAL ENDEREÇO TELEFONE:					
OBSERVAÇÃO					

ATIVIDADE 2					
OS	EQUIPAMENTO	BEM	PESO	VALOR BEM	ATIVIDADE
ORIGEM					
LOCAL ENDEREÇO TELEFONE:					
OBSERVAÇÃO					
DESTINO					
LOCAL ENDEREÇO TELEFONE:					
OBSERVAÇÃO					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

TABELA DE VALORES CREDENCIADOS

Descrição do serviço contratado		CENTRO OESTE		NORDESTE		NORTE		SUL		SUDESTE		SÃO PAULO	
		Valor Unitário	A partir da segunda unidade desconto em %	Valor Unitário	A partir da segunda unidade desconto em %	Valor Unitário	A partir da segunda unidade desconto em %	Valor Unitário	A partir da segunda unidade desconto em %	Valor Unitário	A partir da segunda unidade desconto em %	Valor Unitário	A partir da segunda unidade desconto em %
Serviço	Faixa de peso												
Remanejamento	Acima 400 kg	R\$ 1.252,00	25%	R\$ 1.180,00	25%	R\$ 1.252,00	25%	R\$ 1.114,00	25%	R\$ 998,00	25%	R\$ 1.180,00	25%
	Entre 101 e 400 kg	R\$ 658,00	25%	R\$ 627,00	25%	R\$ 658,00	25%	R\$ 446,00	25%	R\$ 614,00	25%	R\$ 600,00	25%
	Entre 51 e 100 kg	R\$ 475,00	25%	R\$ 492,00	25%	R\$ 538,00	25%	R\$ 346,00	25%	R\$ 538,00	25%	R\$ 533,00	25%
	Até 50 kg	R\$ 432,00	25%	R\$ 405,00	25%	R\$ 432,00	25%	R\$ 254,00	25%	R\$ 362,00	25%	R\$ 432,00	25%
Remoção	Acima 400 kg	R\$ 1.050,00	25%	R\$ 1.050,00	25%	R\$ 1.050,00	25%	R\$ 931,00	25%	R\$ 883,00	25%	R\$ 967,00	25%
	Entre 101 e 400 kg	R\$ 626,00	25%	R\$ 593,00	25%	R\$ 626,00	25%	R\$ 395,00	25%	R\$ 607,00	25%	R\$ 536,00	25%
	Entre 51 e 100 kg	R\$ 455,00	25%	R\$ 455,00	25%	R\$ 505,00	25%	R\$ 328,00	25%	R\$ 505,00	25%	R\$ 444,00	25%
	Até 50 kg	R\$ 356,00	25%	R\$ 389,00	25%	R\$ 397,00	25%	R\$ 250,00	25%	R\$ 360,00	25%	R\$ 393,00	25%
Descarte	Acima 400 kg	R\$ 999,00	25%	R\$ 999,00	25%	R\$ 999,00	25%	R\$ 891,00	25%	R\$ 843,00	25%	R\$ 944,00	25%
	Entre 101 e 400 kg	R\$ 626,00	25%	R\$ 593,00	25%	R\$ 626,00	25%	R\$ 395,00	25%	R\$ 606,00	25%	R\$ 536,00	25%
	Entre 51 e 100 kg	R\$ 455,00	25%	R\$ 455,00	25%	R\$ 494,00	25%	R\$ 328,00	25%	R\$ 494,00	25%	R\$ 444,00	25%
	Até 50 kg	R\$ 356,00	25%	R\$ 389,00	25%	R\$ 392,00	25%	R\$ 250,00	25%	R\$ 360,00	25%	R\$ 380,00	25%
Adicionais													
Deslocamento estimativa KM		R\$ 4,02		R\$ 3,42		R\$ 4,14		R\$ 3,23		R\$ 3,35		R\$ 3,48	
Visita Improdutiva Sobre Serviço demandado			45%		45%		45%		45%		45%		45%
Horário Não Administrativo			20%		20%		20%		20%		20%		20%

VALORES MENSIS PARA GUARDA DE BENS							
Faixa de peso	Valor Mensal Unitário	Valor para até 5 bens	Valor para até 10 bens	Valor para até 25 bens	Valor para até 50 bens	Valor para até 60 bens	Seguro até %
Acima 400 kg	R\$ 145,00	R\$ 537,00	R\$ 1.006,00	R\$ 2.563,00	R\$ 4.430,00	R\$ 5.330,00	0,097%
Entre 101 e 400 kg	R\$ 63,00	R\$ 279,00	R\$ 540,00	R\$ 1.388,00	R\$ 2.425,00	R\$ 3.081,00	0,097%
Entre 51 e 100 kg	R\$ 43,00	R\$ 169,00	R\$ 274,00	R\$ 739,00	R\$ 1.481,00	R\$ 1.648,00	0,097%
Até 50kg	R\$ 34,00	R\$ 91,00	R\$ 260,00	R\$ 497,00	R\$ 986,00	R\$ 1.091,00	0,097%

Disponibilidade atual de Localidade / Cidade para Guarda de Bebs
São Paulo / SP
Santana de Parnaíba / SP
Belo Horizonte / MG
Rio de Janeiro / RJ
Salvador / BA

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

=====

TERMO DE ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

=====

Por intermédio deste termo de aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____/_____/de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

=====

**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

=====

TORKS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº **04.184.178 /0001-90**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;

- 10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 12) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e
- 15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.
- 16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;
- 17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;
- 19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.